

**MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA: 67532**



Processo Nº 67532.001304/2019-75

**TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO**

Em 24.07.2019, por orientação do Chefe da Divisão de Obtenção – DO, faço anexar ao presente processo Nº 67532. 001304/2019-75, as peças:

- a) Termo de Juntada (Fl. 1313);
- b) Ofício nº 10/DS-1/6111 (Fl. 1314);
- c) Ata de Julgamento de Habilitação (Fls. 1315 e 1316);
- d) Publicação no D.O.U (Fl. 1317);
- e) Ofício nº 01/DO-4/6645 (Fl. 1318);
- f) Recurso da Empresa CL engenharia (Fls. 1319 a 1326);
- g) Ofício nº 58/SDLI/6841 (Fl. 1327);
- h) Recurso da Empresa Rimus Construtora LTDA (Fl. 1328 e 1336); e
- i) Ofício nº 59/SDLI/6901(Fl. 1337).

Lagoa Santa, 24 de julho de 2019.

**VITOR MOREIRA SILVA S2 SNE**  
Auxiliar da DO



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA**

Ofício nº 10/DS-1/6111  
Protocolo COMAER nº 67532.004668/2019-15

Lagoa Santa, 4 de julho de 2019.

Do Chefe da DS  
Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Solicitação de Análise Técnica - TP 02/GAPLS/2019.

Referência: 1. Of nº 2/DA/5872, de 26 jun. 2019, do(a) GAP-LS.


1. Ao cumprimentar o Senhor passo a tratar da solicitação de análise técnica da documentação referente ao item 7.3.3 Qualificação Técnica da tomada de preço nº 002/2019. Desta forma e após verificada a documentação apresentada, apresento as considerações a seguir.

2. Para o Objeto 2 - Adequação nas instalações da Seção de Material Bélico em Lagoa Santa – Projeto Básico nº E106-PE06, foi observado o seguinte: as empresas São Miguel Construtora (WE) - CNPJ 27.712.950/0001-03, Carvalho Construções e Serviços EIRELI - CNPJ 15.300.152/0001-87, DHD Prestação de Serviços e Construção Civil LTDA - CNPJ 08.334.857/0001-50, Construtora Hermeto Costa LTDA - CNPJ 17.402.421/0001-41, CL Engenharia e Construtora EIRELI - CNPJ 15.800.344/0001-52, LUMU Construtora LTDA - CNPJ 18.040.979/0001-97, RIMUS Construtora LTDA - CNPJ 22.573893/0001-05 e CVCTEC Engenharia e Segurança no Trabalho - CNPJ 27.712.950/0001-03 apresentaram todos os documentos e atestados que as qualificam quanto a exigência expressa no item 7.3.3 e seus respectivos subitens; e a empresa GUIBER Engenharia LTDA - CNPJ 30.189.608/0001-77 **não** apresentou documentação que comprove ao exigido nos subitens 7.3.3.2.2 e 7.3.3.4.1. Quanto à capacitação técnico-operacional e capacitação técnico-profissional necessárias para a habilitação no certame.

3. Para o Objeto 3 - Adequação da área de saúde do novo CIAAR – Projeto Básico nº ECC-ESLS-PE01: foi observado o seguinte: as empresas Construtora Hermeto Costa LTDA - CNPJ 17.402.421/0001-41 e CL Engenharia e Construtora EIRELI - CNPJ 15.800.344/0001-52 apresentaram todos os documentos e atestados que as qualificam quanto a exigência expressa no item 7.3.3; e as seguintes empresas: São Miguel Construtora (WE) - CNPJ 27.712.950/0001-03, Carvalho Construções e Serviços EIRELI - CNPJ 15.300.152/0001-87, DHD Prestação de Serviços e Construção Civil LTDA - CNPJ 08.334.857/0001-50, LUMU Construtora LTDA - CNPJ 18.040.979/0001-97, RIMUS Construtora LTDA - CNPJ 22.573893/0001-05 e CVCTEC Engenharia e Segurança no Trabalho - CNPJ 27.712.950/0001-03 e GUIBER Engenharia LTDA - CNPJ 30.189.608/0001-77 **não** apresentaram documentação que comprove ao exigido nos subitens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 Quanto à capacitação técnico-operacional e capacitação técnico-profissional necessárias para a habilitação no certame.

4. Por fim, fico à disposição do senhor, por meio do ramal 3549, para dirimir eventuais dúvidas sobre o assunto.

(FL 2/2 do Of nº 10/DS-1/6111 - GAP-LS, de 04 JUL 2019, Prot nº 67532.004668/2019-15)

NOIMP 35 *Maiore Anin*   
ALESSANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES 1S SEL  
Auxiliar da DS-1





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA**

**TOMADA DE PREÇOS n° 002/GAPLS/2019**

**ATA N° 002**

**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

Às nove horas do dia 17 de julho do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões do prédio do Grupamento de Apoio de Lagoa Santa – GAP-LS, em atendimento ao Edital de Tomada de Preços n.º 002/GAPLS/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **Adequação nas instalações da Seção de Material Bélico em Lagoa Santa e Adequação da área de saúde do novo CIAAR**, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes nos Projetos Básicos n° E106-PE06 e ECC-ESLS-PE01, e demais documentos anexos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Boletim Interno Ostensivo n° 99, de 03 de junho de 2019, composta pelo Sr. DANIEL DE SOUZA RAMOS – Major Intendente, Presidente da Comissão, pelo Sr. RENAN MANCINI SILVA – 1° Tenente Intendente, Membro da Comissão; pelo Sr. MOISÉS LEAL DA ROCHA – 3° Sargento QSS SAD, Membro da comissão, pela Sra. ANA CAROLINA GONÇALVES DA SILVA DIAS – 3° Sargento QSS BSP, pelo Sr. ROBERT AURÉLIO SOBRINHO – Cabo SAD, Secretário, para julgamento dos documentos de habilitação das empresas do presente certame.

Participam do certame as seguintes empresas: **LUMU CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N° 18.040.979/0001-97; RIMUS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N° 22.573.893/0001-05; CVCTEC ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ N° 14.269.085/0001-12; CONSTRUTORA HERMETO COSTA LTDA, CNPJ N° 17.402.421/0001-41; GUIBER ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ N° 30.189.608/0001-77; CARVALHO ENGENHARIA, CNPJ N° 15.300.152/0001-87; CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ N° 15.800.344/0001-52, WE CONSTRUTORA**

**ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 27.712.950/0001-03 e DHD ENGENHARIA, CNPJ Nº 08.334.857/0001-50.**

**PARA O OBJETO 2 – ADEQUAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DA SEÇÃO DE MATERIAL BÉLICO:**

A CPL decidiu por habilitar as empresas: **LUMU CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 18.040.979/0001-97; CVCTEC ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ Nº 14.269.085/0001-12; CARVALHO ENGENHARIA, CNPJ Nº 15.300.152/0001-87; CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 15.800.344/0001-52; WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 27.712.950/0001-03 E DHD ENGENHARIA, CNPJ Nº 08.334.857/0001-50.**

E inabilitar as empresas: **RIMUS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 22.573.893/0001-05, por apresentar a Declaração de falência e Concordata vencida, descumprindo o item 7.3.4.1 do Edital; CONSTRUTORA HERMETO COSTA LTDA, CNPJ Nº 17.402.421/0001-41, por não apresentar o contrato social e apresentar a alteração contratual não consolidada, descumprindo o item 7.3.1.2 do Edital e por apresentar o balanço patrimonial do exercício de 2017, descumprindo o item 7.3.4.2 do Edital; GUIBER ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ Nº 30.189.608/0001-77, por ter apresentado Atestados de Capacitação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional que não atendem aos itens 7.3.3.2.2 e 7.3.3.4.1 do Edital.**

**PARA O OBJETO 3 – ADEQUAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE DO NOVO CIAAR:**

A CPL decidiu por inabilitar as empresas: **CONSTRUTORA HERMETO COSTA LTDA, CNPJ Nº 17.402.421/0001-41, por não apresentar o contrato social e apresentar a alteração contratual não consolidada, descumprindo o item 7.3.1.2 do Edital e por apresentar o balanço patrimonial do exercício de 2017, descumprindo o item 7.3.4.2 do Edital; WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 27.712.950/0001-03; CARVALHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 15.300.152/0001-87; DHD PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ Nº 08.334.857/0001-50; LUMU CONSTRUTORA LTDA - CNPJ**





18.040.979/0001-97; RIMUS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 22.573893/0001-05; CVCTEC ENGENHARIA E SEGURANÇA NO TRABALHO – CNPJ 27.712.950/0001-03; CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CNPJ Nº 15.800.344/0001-52 E GUIBER ENGENHARIA LTDA – CNPJ 30.189.608/0001-77, por terem apresentado Atestados de Capacitação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional que não atendem ao previsto nos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital.

As empresas LUMU CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 18.040.979/0001-97; RIMUS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 22.573.893/0001-05; CVCTEC ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ Nº 14.269.085/0001-12; GUIBER ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ Nº 30.189.608/0001-77; CARVALHO ENGENHARIA, CNPJ Nº 15.300.152/0001-87; CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 15.800.344/0001-52; WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 27.712.950/0001-03 E DHD ENGENHARIA, CNPJ Nº 08.334.857/0001-50, receberão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP por apresentarem a Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme previsto no item 11.1.2.2 do Edital.

O Presidente da CPL, depois de concluídas as análises e deliberações, resolveu encerrar a sessão, determinando que o resultado do julgamento da habilitação seja divulgado na Imprensa Oficial, contando a partir daí o prazo recursal previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93.

A documentação, das empresas participantes, referente à habilitação está disponibilizada para consulta no sítio eletrônico <http://www2.fab.mil.br/ciaar/index.php/licitacoes> e/ou presencial no endereço Av. Brig. Eduardo Gomes, s/n, Vila Asas, Lagoa Santa - MG, CEP 33400-000, na Divisão de Obtenção do GAP-LS.

**Para o Objeto 03**, observando que todas as licitantes foram desclassificadas na fase de habilitação, será concedido novo prazo, nos termos do § 3º, do art. 48 da Lei 8.666/1993 que diz:

*Art. 48 (...)*

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (gn).

Diante do exposto, para o Objeto 03, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentar nova documentação de habilitação, será iniciado a partir do resultado de julgamento da habilitação divulgado na Imprensa Oficial, dia 18/07/2019.

Este documento será anexado ao PAG e também enviado a todas licitantes através de correio eletrônico, no dia da publicação na Imprensa Oficial.

E assim, nada mais havendo a registrar foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes da Comissão Permanente de Licitação.

Lagoa Santa, em 17 de julho de 2019.



DANIEL DE SOUZA RAMOS Maj Int  
Presidente da CPL



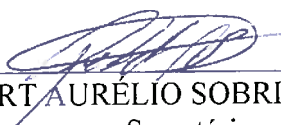
RENAN MANCINI SILVA 1º Ten Int  
Membro da Comissão



MOISÉS LEAL DA ROCHA 3S SAD  
Membro da Comissão

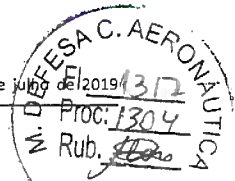


ANA CAROLINA GONÇALVES DA SILVA DIAS 3S BSP  
Membro da Comissão



ROBERT AURELIO SOBRINHO Cb SAD  
Secretário





GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2019 - UASG 120636

Processo: 67532007661201866. PREGÃO SISPP Nº 21/2019. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -CNPJ Contratado: 01785629000157. Contratado : AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS EIRELI. Objeto: Contratação de serviços comuns de engenharia de perfuração de poço tubular nas dependências do CIAAR, localizada na cidade de Lagoa Santa/MG. Fundamento Legal: Art. 62 da Lei 8.666/1993. Vigência: 01/07/2019 a 08/12/2019. Valor Total: R\$94.904,40. Fonte: 250120320 - 2019NE800287. Data de Assinatura: 01/07/2019.

(SICON - 17/07/2019) 120636-00001-2019NE800063

AVISO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/GAPLS/2019

O Grupamento de Apoio de Lagoa Santa, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento da documentação de Habilitação da Tomada de Preços Nº 02/GAPLS/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Adequação nas instalações da Seção de Material Bélico em Lagoa Santa e Adequação da área de saúde do novo CIAAR. Objeto 02 - ADEQUAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DA SEÇÃO DE MATERIAL BÉLICO: A CPL decidiu por habilitar as empresas Lumu Construtora LTDA, CNPJ nº 18.040.979/0001-97; CVCTEC Engenharia e segurança do trabalho, CNPJ nº 14.269.085/0001-12; Carvalho Engenharia, CNPJ nº 15.300.152/0001-87; CL Engenharia e Construção Eireli, CNPJ nº 15.800.344/0001-52; WE construtora Elevadores e serviços Eireli, CNPJ nº 27.712.950/0001-03 e DHD Engenharia, CNPJ nº 08.334.857/0001-50. Objeto 03 - ADEQUAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE DO NOVO CIAAR: A CPL decidiu por inabilitar TODAS as empresas.

Marcelo Andrade Martinelli - Ten Cel Int
Ordenador de Despesas

GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019

Após a abertura da licitação supracitada, processo nº 67298012995201952, foram habilitados os participantes CASTELL ENGENHARIA EIRELI, EMBRAFERRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CONSTRUTORA JEP CONSTRUCAO E PROJETOS CIVIL LTDA, FVB CONSTRUCAO E SINALIZACAO DE TRANSITO LTDA, IN-TERA ENGENHARIA LTDA e inabilitados A M S SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, CEMARP SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUCOES EIRELI, B S SERVICOS DE OBRAS DE ALVENARIA E MANUTENCAO PREDIAL LTDA, EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, SGRH SERVICOS DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS CONSTRUCOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, AMAZONCRETO CONSTRUCOES EIRELI, RV CONSTRUTORA LTDA, R e V INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA.

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA GASPAR
Presidente da Comissão

(SIDE C - 17/07/2019) 120630-00001-2019NE800663

GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2019 - UASG 120631

Processo: 67437028142201909. INEXIGIBILIDADE Nº 5/2019. CNPJ Contratante: 00394429018581. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -CNPJ Contratado: 20973671000146. Contratado : CLINICA MEDICA CARDIACA LTDA -Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar para os Usuários do FUNSA. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 - Inexigibilidade de Licitação. Vigência: 07/05/2019 a 22/03/2020. Valor Total: R\$50.000,00. Fonte: 250120350 - 2019NE800913 - ND: 339039. Data de Assinatura: 07/05/2019.

(SICON - 17/07/2019) 120631-00001-2019NE800174

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 9/2019 - UASG 120631

Processo: 67437028139201987. INEXIGIBILIDADE Nº 9/2019. CNPJ Contratante: 00394429018581. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -CNPJ Contratado: 08419947000143. Contratado : INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE NATAL -LTD A. Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar para os Usuários do FUNSA. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 - Inexigibilidade de Licitação. Vigência: 07/05/2019 a 29/03/2020. Valor Total: R\$1.400.000,00. Fonte: 250120350 - 2019NE800914 - ND: 339039. Data de Assinatura: 07/05/2019.

(SICON - 17/07/2019) 120631-00001-2019NE800174

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2019 - UASG 120631

Processo: 67437028126201916. INEXIGIBILIDADE Nº 14/2019. CNPJ Contratante: 00394429018581. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -CNPJ Contratado: 05685501000172. Contratado : PRONEFRO CLINICA DE NEFROLOGIA -LTD A. Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar para os Usuários do FUNSA. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 - Inexigibilidade de Licitação. Vigência: 07/05/2019 a 29/03/2020. Valor Total: R\$90.000,00. Fonte: 250120350 - 2019NE800838 - ND: 339039. Data de Assinatura: 07/05/2019.

(SICON - 17/07/2019) 120631-00001-2019NE800174

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2019 - UASG 120631

Processo: 67437028122201920. INEXIGIBILIDADE Nº 18/2019. CNPJ Contratante: 00394429018581. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -CNPJ Contratado: 03787962000120. Contratado : DNA CENTER S/S LTDA -Objeto: Prestação de Serviços Laboratoriais para os Usuários do FUNSA. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 - Inexigibilidade de Licitação. Vigência: 07/05/2019 a 29/03/2020. Valor Total: R\$405.000,00. Fonte: 250120350 - 2019NE800915 - ND: 339039. Data de Assinatura: 07/05/2019.

(SICON - 17/07/2019) 120631-00001-2019NE800174

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 21/2019 - UASG 120631

Processo: 67437028133201918. INEXIGIBILIDADE Nº 21/2019. CNPJ Contratante: 00394429018581. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -CNPJ Contratado: 21374092000140. Contratado : CIN - CENTRO INTEGRADO DE -NEFROLOGIA LTDA. Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar para os Usuários do FUNSA. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 - Inexigibilidade de Licitação. Vigência: 07/05/2019 a 29/03/2020. Valor Total: R\$250.000,00. Fonte: 250120350 - 2019NE800916 - ND: 339039. Data de Assinatura: 07/05/2019.

(SICON - 17/07/2019) 120631-00001-2019NE800174

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 - UASG 120631

Processo: 67302006422201801. Objeto: Contratação de serviço de confecção de uniformes, bandeiras e insígnias. PAG 67302.006422/2018-01. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 18/07/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua do Especialista S/n, Gap-nt, Emaús, Parnamirim/rn, Emaús - Natal/RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120631-5-00017-2019. Entrega das Propostas: a partir de 18/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/07/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ELESIO MARTINS FERREIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 17/07/2019) 120631-00001-2019NE800174

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019 - UASG 120631

Processo: 67302009522201881. Objeto: Cessão de uso oneroso de uma área destinada ao funcionamento de LOJA DE FARDAMENTOS, localizada na Estrada da BANT s/nº, Emaús - Parnamirim-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/07/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua do Especialista S/n, Gap-nt, Emaús, Parnamirim/rn, Emaús - Nata/RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120631-5-00027-2019. Entrega das Propostas: a partir de 18/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/07/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais.

ELESIO MARTINS FERREIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 17/07/2019) 120631-00001-2019NE800174

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 09/07/2019. Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos do ES-NT.

ELESIO MARTINS FERREIRA
Ordenador de Despesas

(SIDE C - 17/07/2019) 120631-00001-2019NE800174

GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019 - UASG 120626

Nº Processo: 67513012529201802. Objeto: Contratação de empresa para a execução de ampliação dos depósitos de produtos químicos e produtos especiais da Divisão de Suprimentos e Manutenção - DSM T-27 da Academia da Força Aérea, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/07/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Estrada de Aguiar, S/nº - Pirassununga/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120626-2-00001-2019. Entrega das Propostas: 05/08/2019 às 09h00. Endereço: Estrada de Aguiar, S/nº, - Pirassununga/SP.

DAVID DE ANDRADE PEREIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 17/07/2019) 120626-00001-2019NE800401

GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - UASG 120632

Nº Processo: 67230019463201921. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização do serviço de manutenção e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo split.. Total de Itens Licitados: 50. Edital: 18/07/2019 das 08h00 às 13h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Av Arrimado Moura - 500 - Boa Viagem, Boa Viagem - Recife/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/120632-5-00049-2019. Entrega das Propostas: a partir de 18/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/07/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARCELO FERREIRA PEDRO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 17/07/2019) 120632-00001-2019NE801060

GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA MARIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCURSO Nº 1/GAP-SM/2019

Objeto: Contratação de empresa ESCO (Energy Service Company) ou Empresa de Engenharia habilitada para prestar serviços especializados na elaboração de diagnóstico energético, implementação de projeto com fontes incentivadas e execução de todas atividades necessárias a viabilizar a participação do Grupamento de Apoio de Santa Maria (GAP-SM) e Unidades Apoiadas nos Programas de Eficiência Energética (PEE) a serem lançados por meio de Chamadas Públicas de Projetos (CPP) publicada pela Concessionária local, conforme especificações constantes no Projeto Básico. Entrega dos envelopes às 14h00min do dia 03 de setembro de 2019 e início da sessão pública às 14h30min do mesmo dia. Edital encontra-se disponível em www2.fab.mil.br/ala4/index.php/downloads e na Seção de Obtensões e Contratos do GAP-SM, Rodovia RSC 287 km 232, Santa Maria/RS, CEP 97105-910, fone (055) 3220 3375.

MARCOS AFONSO DE CARVALHO QUINTELLA - Ten Cel Av
Ordenador de Despesas do GAP-SM

GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Processo Administrativo de Gestão: nº 67115.013762/2018-78 Modalidade: Dispensa de licitação. Usuária: MARIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 01434344/0001-71. Objeto: Termo de Autorização de Uso a Título Precário e Oneroso nº 017/DCOM/2019 para utilização de parte de área ociosa do H-34 do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo. Valor: 10.925,79 (dez mil novecentos e vinte cinco reais e setenta e nove centavos). Data de Assinatura: 04 de junho de 2019. Vigência: 04/06/2019 à 01/09/2019.







**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA**

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes S/N  
Lagoa Santa - MG- CEP 33400-000

Tel: (31)3689-3000 / Fax: (31)3681-1176 / e-mail: protocolo.gapls@fab.mil.br

Ofício nº 1/DO-4/6645

Protocolo COMAER nº 67532.005082/2019-60

Lagoa Santa, 18 de julho de 2019.

Aos Representantes das empresas: Lumu Construtora LTDA, Rimus Construtora LTDA, CVCTEC Engenharia e Segurança do Trabalho, Construtora Hermeto Costa LTDA, Guiber Engenharia LTDA – ME, Carvalho Engenharia, CL Engenharia e Construção EIRELI, We Construtora Elevadores e Serviços EIRELI, DHD Engenharia.

Assunto: Tomada de Preços 02/GAPLS/2019.

Aos Senhores Representantes,

1. Em atenção às Licitantes, participantes da Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019, a CPL vem respeitosamente divulgar as Atas nº 01 ATA DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DE ENVELOPES E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO e 02 ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, em anexo, para conhecimento de todos.

Atenciosamente,

DANIEL DE SOUZA RAMOS Major Intendente  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





## **RECURSO EMPRESA CL ENGENHARIA**



CL  
ENGENHARIA



À  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA

**Ref.: Interposição de Recurso – Tomada de Preços n. 002/GAPLS/2019 – Ata n. 002**

**CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ: 15.800.344/0001-52 vem, interpor recursos nos seguintes termos:

Conforme decisão publicada na ATA N. 002, **Tomada de Preços n. 002/GAPLS/2019**, a empresa Recorrente foi declarada inabilitada por não ter atendido aos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital.

Quanto à capacitação técnico-operacional, deve-se destacar que a Recorrente apresentou toda documentação comprobatória, nos termos dos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital **Tomada de Preços n. 002/GAPLS/2019**.

Registre-se que os certificados apresentados, preenchem todos os requisitos estabelecidos no edital, notadamente:

*“7.3.3.2.3 Para o Objeto 3 - Adequação da área de saúde do novo CIAAR – Projeto Básico nº ECC-ESLS-PE01:*

*a) Atestado de ter promovido reforma ou construção de posto de atendimento médico ou unidade hospitalar, com área igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) metros quadrados. 7.3.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante; 7.3.3.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a*



CL  
ENGENHARIA

*Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:” e*

*“7.3.3.4.2 OBJETO 3 – Para o Engenheiro Civil:*

*a) Atestado de ter executado a reforma ou construção de posto de atendimento médico ou unidade hospitalar.”*

Com finalidade de comprovação da referida capacitação técnica atendida pelo profissional segue a relação dos mesmos e indicação dos descritivos e quantidades solicitados nos itens itens.7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital Tomada de Preços n. 002/GAPLS/2019:

*- Item 7.3.3.2.3: Para o Objeto 3 - Adequação da área de saúde do novo CIAAR – Projeto Básico n° ECC-ESLS-PE01:*

*a) Atestado de ter promovido reforma ou construção de posto de atendimento médico ou unidade hospitalar, com área igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) metros quadrados. 7.3.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;*

*Foi apresentado atestado de capacidade técnica emitido pela Fundação de Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – FUNDAÇÃO HEMOMINAS – CAT CREA-MG – 1420190003785, onde consta os seguintes dizeres.*

*Execução de obra/serviço edificações construção para fins hospitalares, quantidade 622,66 m<sup>2</sup>; página 1/1  
Finalidade: Hospitalar; página 1/1*

*- Item 7.3.3.4.2 OBJETO 3 – Para o Engenheiro Civil:*

*a) Atestado de ter executado a reforma ou construção de posto de atendimento médico ou unidade hospitalar.”*



**CL**  
ENGENHARIA



*Foi apresentado atestado de capacidade técnica emitido pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG – CAT CREA-MG – 1420180007550, onde consta os seguintes dizeres*

*Execução Fiscalização edificações construção para fins hospitalares, quantidade 5.140,00 m<sup>2</sup>; pagina 1/2  
Finalidade: Saúde; página 1/2*

*Com a intuito de acrescentar informações estamos encaminhando novo atestado que atente comprovação da referida capacitação técnica atendida pelo profissional seguindo a relação dos mesmos e indicação dos descritivos e quantidades solicitados nos itens itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital Tomada de Preços n. 002/GAPLS/2019:*

*Atestado de capacidade técnica emitido pela Neocenter S.A. – CAT CREA-MG – 1420180006454, onde consta os seguintes dizeres*

*Execução Fiscalização edificações construção para fins hospitalares, quantidade 3.439,57 m<sup>2</sup>; pagina 1/1  
Finalidade: Saúde; página 1/1*

Diante do exposto, considerando que o Recorrente preencheu todos os requisitos constantes no certame, requer, seja a empresa **CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, declarada habilitada, prosseguindo nas etapas descritas no edital.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Leonardo Davi de Matos

84.403 CREA-MG

CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ 15.800.344/0001-52



# Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1420190003785

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional LEONARDO DAVI DE MATOS..... referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: LEONARDO DAVI DE MATOS.....  
Registro: 04.0.0000084403..... RNP: 1403817006.....  
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL.....

Número ART: 1420190000005302852 Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART... Registrada em: 6/6/2019  
Forma de Registro: Inicial..... Participação Técnica: Individual.....  
Empresa Contratada: CL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP.....

Contratante: FUND. CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG - CPF/CNPJ: 26388330000190.  
Logradouro: RUA GRÃO PARÁ..... Nº: 882...  
Complemento: ..... Bairro: SANTA EFIGÊNIA.....  
Cidade: BELO HORIZONTE..... UF: MG..... CEP: 30150-341

Contrato: 9196.687/18..... celebrado em ..... Vinculado à ART: .....  
Valor do contrato: R\$ 14249,99..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.....

Ação institucional: ÓRGÃO PÚBLICO..... Nº: 779...  
Endereço da obra/serviço: AVENIDA DAS GOIABEIRAS..... Nº: 779...  
Complemento: ..... Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL GENESCO APARECIDO  
Cidade: LAGOA SANTA..... UF: MG..... CEP: 33400-000

Início: 17/9/2018. Situação: ATIVIDADE EM ANDAMENTO Coord. Geográficas: .....  
Finalidade: HOSPITALAR..... Código: .....

Proprietário: FUND. CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG - CPF/CNPJ: 26388330000190.  
Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS HOSPITALARES  
, Quantidade 622,66 , Unidade m²; EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO EDIFICAÇÕES  
IMPERMEABILIZACAO OBRAS , Quantidade 286,00 , Unidade m².....

### Observações

SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DE BENS IMOVEIS CETEBIO - CENTRO DE TECIDOS BIOLOGICOS DE MINAS GERAIS - LAGOA SANTA.....

### Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 0407538 a 0407540, o documento contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.....

**Certidão de Acervo Técnico nº 1420190003785/2019**

**25/06/2019, 14:31:58**

**1420190003785**

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG ([www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)) ou no site do Confea ([www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

Av Álvares Cabral, 1600 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, CEP:30170-001  
Telefone: (31)3299-8700 - Ouvidoria: 0800 283 0273 - Atendimento: 0800 031 2732 - [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)





# FUNDAÇÃO HEMOMINAS



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.800.344/0001-52, registro no CREA-MG nº 077638, estabelecida na Av. Picadilly, nº 105 – sala 214, Center III, Bairro Alphaville – Lagoa dos Ingleses, na cidade de Nova Lima, Estado da Minas Gerais, CEP 34081-004, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil Leonardo Davi de Matos, registro CREA-MG 84.403/D, forneceu à Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 26.388.330/0001-90, os produtos/serviços constantes da relação abaixo:

Desempenho do Fornecedor		
Parâmetros: Prazo/Pontualidade, Quantidade, Qualidade e Documentação		
Objeto	Período Avaliado	Nota
Prestação de Serviço de adaptação de bens imóveis, conforme descrito no anexo I.	Outubro/2018 a Janeiro/2019	90,9 / 100
Nº contrato: 9196.687/18 Local de execução do Serviço: Cetebio – Centro de Tecidos Biológicos de Minas Gerais		

Registramos ainda, que a empresa cumpriu com suas obrigações previstas em contrato.

Ressalvas: Não há.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2019

Márcia Faria Moraes Silva  
 Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças  
 Hemominas  
 Meio - 372004-2

Márcia Faria Moraes Silva  
 Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

Leandro Oliveira Costa  
 Eng. Civil CREA-MG-173-00119  
 Fundação Hemominas

Leandro Oliveira Costa  
 Fiscal do Contrato – ANHH / Engenheiro Civil – Setor de Engenharia – GIF/ATE







# FUNDAÇÃO HEMOMINAS



## ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.
01.	ADMINISTRAÇÃO		
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	GL	1,00
02.	CONSULTORIA		
02.01	AJUDANTE IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,00
03.	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES		
03.01	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ EM GERAL, INCLUSIVE ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO	M	9,55
03.02	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, AZULEJO OU LADRILHO HIDRÁULICO INCLUSIVE AFASTAMENTO	M	17,62
03.03	REMOÇÃO DE LOUÇAS (LAVATÓRIO, BANHEIRA, PIA, VASO SANITÁRIO, TANQUE)	UND.	4,00
03.04	REMOÇÃO DE PORTA OU JANELA METÁLICA, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2	5,85
03.05	REMOÇÃO DE METAIS COMUNS (CONDUÍTE, SIFÃO, REGISTRO, TORNEIRAS)	UND.	3,00
03.06	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO OU CONTRAPISO DE ARGAMASSA, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2	17,62
03.07	REMOÇÃO DE PORTA OU JANELA INCLUSIVE MARCO E ALISAR, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO	M2	4,94
04.	LIMPEZA GERAL		
04.01	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	62,66
05.	LOUÇAS E METAIS		
05.01	ASSENTAMENTO DE VASO SANITÁRIO LOUÇA BRANCA COM CAIXA ACOPLADA - EXCLUSIVE BACIA DE LOUÇA PARA CAIXA ACOPLADA COM SAÍDA HORIZONTAL - PADRÃO POPULAR (EXCLUSIVE BACIA SANITÁRIA)	UND.	2,00
05.02	REINSTALAÇÃO DE DUCHA HIGIÊNICA COM REGISTRO PARA CONTROLE DE FLUXO DE ÁGUA 1/2" - EXCLUSIVE DUCHA	UND.	2,00
05.03	VEDAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS COM SILICONE PASTOSO	M	29,10
06.	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA PARA OBRAS QUE EXIGEM A UTILIZAÇÃO DE GRANDE QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS E SÃO EXECUTADAS EM LOCAIS DISTANTES DE CENTROS URBANOS		
06.01	OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	GL	1,00
07.	PINTURA		
07.01	LIXAMENTO DE PINTURA DE PAREDE	M2	39,90



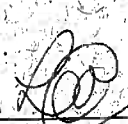


# FUNDAÇÃO HEMOMINAS



DEL. 11.1323  
Proc. 1304  
Rub. 1304

07.02	PINTURA EPOXI, EM PAREDES, 2 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FÜNDO SELADOR	M2	39,90
08.	PISOS		
08.01	PISO CERÂMICO PEI-5 ANTIDERRAPANTE (PREÇO MÉDIO), ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M2	17,62
08.02	IMPERMEABILIZAÇÃO POR CRISTALIZAÇÃO	M2	17,62
08.03	RODAPE DE GRANITO H = 7 CM (BRANCO DALLAS POLIDO)	M	9,55
08.04	RODAPE DE GRANITO H = 7 CM (CINZA ANDORINHA)	M	29,47
08.05	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARGAMASSA 1:3, SEM-JUNTA E = 3 CM	M2	17,62
08.06	APICOAMENTO DE PISO CIMENTADO - PROFUNDIDADE ATÉ 1 CM	M2	24,75
08.07	PISO DE GRANITO CINZA ANDORINHA E = 2 CM, 40 X 40 CM - COM REJUNTAMENTO E ARGAMASSA, EXCLUSIVE GRANITO PARA ASSENTAMENTO (GRANITO DISPONÍVEL NO LOCAL)	M2	24,75
09.	REVESTIMENTOS		
09.01	REVESTIMENTO COM AZULEJO BRANCO 20 X 20 CM, JUNTA A PRUMO, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M2	9,03
10.	TRANSPORTES (PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO)		
10.01	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CACAMBA	M3	2,02
11.	SERRALHERIA		
11.01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PORTA DE ALUMÍNIO, LINHA SUPREMA ACABAMENTO ANODIZADO, COM DUAS FOLHAS - VENEZIANA NÃO VENTILADA (DIMENSÕES DE 190X260CM)	M2	4,94

  
Leandro Oliveira Costa  
C.R.E.A./MG - 175.485/D  
Eng. Civil  
Fundação Hemominas

Leandro Oliveira Costa

Fiscal do Contrato – ANHH/ Engenheiro Civil –  
Setor de Engenharia – GIF/ATE





**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

**CREA-MG**

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**  
**1420180007550**  
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional LEONARDO DAVI DE MATOS..... referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: LEONARDO DAVI DE MATOS.....  
Registro: 04.0.0000084403..... RNP: 1403817006.....  
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL; TECNICO EM ESTRADAS.....

Número da ART: 1420180000004816333 Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART.....  
Registrada em: .....Baixada em: 9/10/2018.....  
Forma de Registro: Substituição..... Participação Técnica: Individual.....  
Empresa Contratada: CARLA ROBERTA DE CASTRO MATOS - EPP.....

Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS- FHEMIG... CPF/CNPJ: 19843929000100  
Logradouro: ALAMEDA VEREADOR ÁLVARO CELSO..... Nº: 100...  
Complemento: ..... Bairro: SANTA EFIGÊNIA.....  
Cidade: BELO HORIZONTE..... UF: MG..... CEP: 30150-260  
Contrato: 9073624..... celebrado em ..... Vinculado à ART: 1420180000004793727  
Valor do contrato: R\$ 45637,62..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.....  
Ação institucional: ÓRGÃO PÚBLICO.....  
Endereço da obra/serviço: AVENIDA JUIZ DE FORA..... Nº: 2555..  
Complemento: ..... Bairro: GRAMA.....  
Cidade: JUIZ DE FORA..... UF: MG..... CEP: 36048-001

Início: 23/7/2016. Conclusão efetiva: 9/10/2018... Coord. Geográficas: .....  
Finalidade: SAÚDE..... Código: .....  
Proprietário: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS- FHEMIG.. CPF/CNPJ: 19843929000100  
Atividade Técnica: EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS HOSPITALARES , Quantidade 5140,14 , Unidade m²; EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO REDE DE TELECOMUNICACOES , Quantidade 5140,14 , Unidade m²; EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS HOSPITALARES , Quantidade 5140,14 , Unidade m²; EXECUÇÃO VISTORIA EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS HOSPITALARES , Quantidade 5140,14 , Unidade m²; FISCALIZAÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS HOSPITALARES , Quantidade 5140,14 , Unidade m²; EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS HOSPITALARES , Quantidade 5140,14 , Unidade m²; FISCALIZAÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL) PARA OUTROS FINS , Quantidade 5140,14 , Unidade m².....

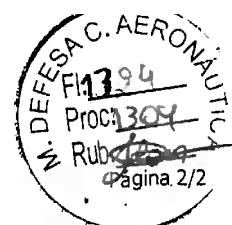
Observações  
OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO. VALOR DA OBRA R\$ 6.650.404,56





**Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG**  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
**1420180007550**  
Atividade concluída



Informações Complementares

.....

.....

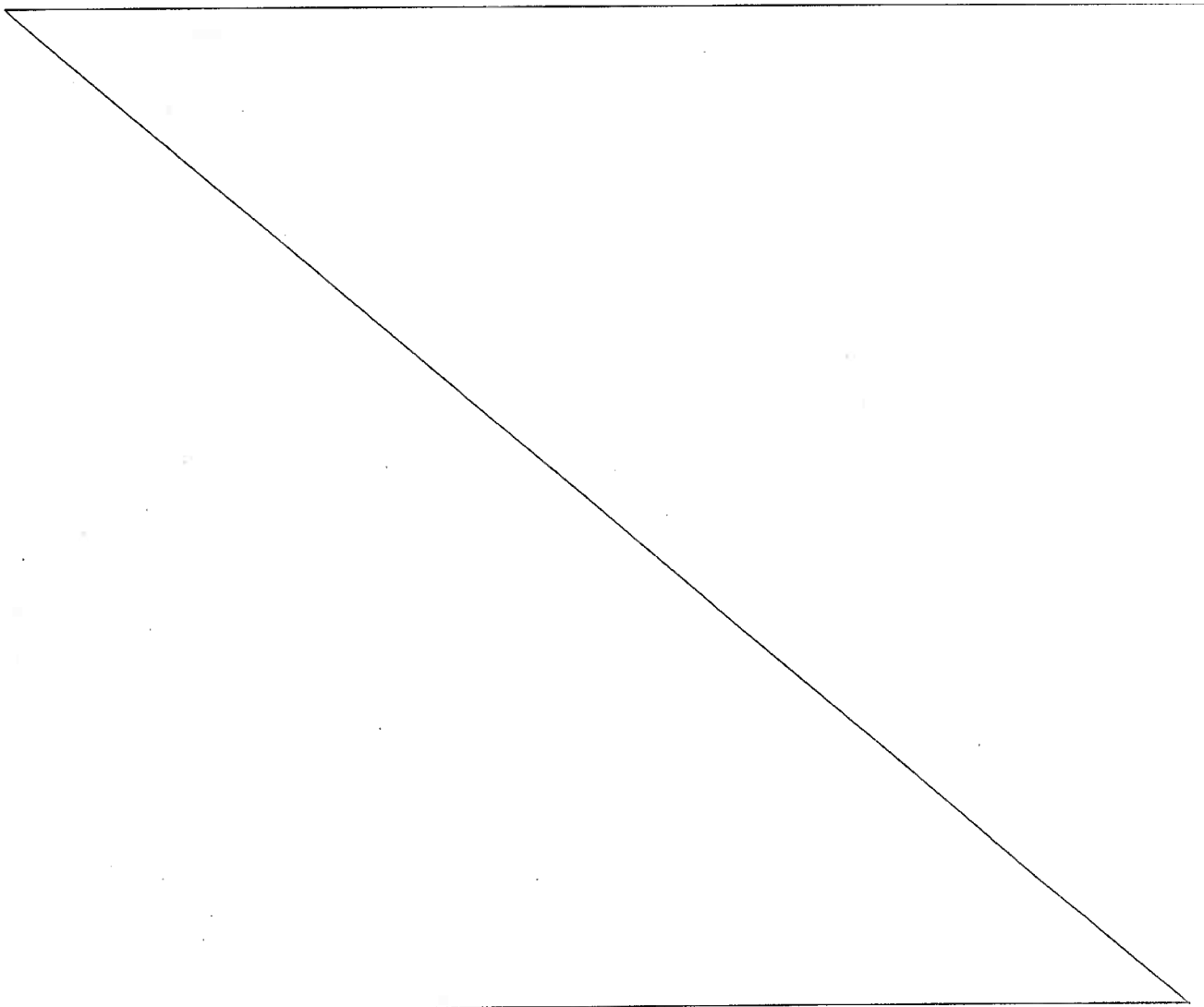
.....

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 0359837 a 0359839, o documento contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.....

**Certidão de Acervo Técnico nº 1420180007550/2018**  
**10/10/2018 , 08:16:58**  
**1420180007550**

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.  
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.  
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.  
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG ([www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)) ou no site do Confea ([www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)).  
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.







### Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa Carla Roberta de Castro Matos - EPP, Registro no CREA-MG número 67084, CNPJ: 16.568.650/0001-78, Localizada na Rua Conde Ribeiro Do Vale, 147, Sagrada Família, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.030-470, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil, LEONARDO DAVI DE MATOS, CREA-MG 84.403-D, executou para a empresa FHEMIG - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 19.843.929/0001-00, Localizada na Alameda Álvaro Celso, 100, Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.150-260, no período de 23/07/2016 até a presente data, os serviços abaixo relacionados.

Endereço da obra / serviço: Avenida Juiz de Fora, 2555, Bairro Grama, Juiz de Fora - MG, CEP 36.048-001

Características da Edificação : Edificação Para Fins Hospitalares, com área construída total de 5.140,14 m<sup>2</sup>.

Escopo: Serviços técnicos especializados para assessorar e subsidiar o acompanhamento e a fiscalização das obras de reforma dos setores de Endoscopia/Área Administrativa, Centro de Tratamento Intensivo (CTI) e Fachada geral.

Contrato No.: 9073624			
Prazo: 26 (vinte e Seis)-meses			
Início dos serviços: 23/07/2016			
Item	Área de Trabalho	Área	Unidade
1	Endoscopia/Área Administrativa	531,33	m <sup>2</sup>
2	Centro de Tratamento Intensivo (CTI)	418,73	m <sup>2</sup>
3	Sub Estação de Energia	22,65	m <sup>2</sup>
4	Fachada geral	4.167,43	m <sup>2</sup>
	Área Total	5.140,14	m <sup>2</sup>

Item	Serviços	Área	Unidade
1	Fiscalização das Atividades de Obra / Serviços para Construção de Edificações com Finalidade Hospitalar	5.140,14	m <sup>2</sup>
2	Gestão das Atividades de Obra / Serviços para Construção de Edificações com Finalidade Hospitalar	5.140,14	m <sup>2</sup>

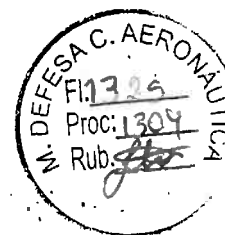
Descrição dos serviços constantes no escopo realizado – Obras Novas:

- Serviços de demolições,
- Fundações e estrutura em concreto armado;
- Alvenarias;





- Forros e coberturas;
- Sistema Hidráulico;
- Instalação de Louças e Metais;
- Sistema Sanitário;
- Sistema de Drenagem Pluvial;
- Sistema Elétrico, 120 KVA de demanda, de Interligação do CTI e Endoscopia e Administração;
- Sistema de Refrigeração do CTI e Endoscopia e Administração;
- Sistema de IT Médico;
- Sistema de Telecomunicações / Cabeamento Estruturado de áreas;
- Armários e bancadas.



Descrição dos serviços constantes no escopo realizado – Obras de reformas de fachada:

Trata-se de Serviços técnicos especializados para assessorar e subsidiar o acompanhamento e a fiscalização das obras de reforma geral da Fachada, que compreendeu a substituição de janelas de madeira por janelas de alumínio com tela mosquiteiro, e seus complementos de revestimentos pertinentes, realizados na área de Maternidade, Neo natal, Enfermaria de clínica Feminina e Circulação, com sua respectiva área abaixo no quadro:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1	SERVIÇOS PRELIMINARES / DEMOLIÇÕES		
1.1	Retirada de esquadria de madeira, inclusive afastamento e empilhamento	m2	840,76
2	ALVENARIA / VERGAS		
2.1	Alvenaria em tijolo cerâmico, espessura 10cm	m2	342,42
2.2	Alvenaria em tijolo cerâmico, espessura 20cm	m2	326,14
2.3	Verga e contra verga premoldadas com concreto fck=15mpa	m	327,23
3	REVESTIMENTOS		
3.1	Chapisco c/ argamassa 1:3	m2	2.391,48
3.2	Reboco Externo traço 1:2:8 (cimento:cal:areia), esp. 2 cm, preparo mecânico da argamassa (considerado a área total para alvenaria nova e 30% da área restante da fachada para retoques necessários)	m2	2.407,61
4	TELAS		
4.1	Tela Mosquiteiro em aço inox AISI 304 malha 14 com caixilho em alumínio	m2	286,54
5	ESQUADRIAS METÁLICAS		
5.1	Fornecimento e assentamento de janelas de alumínio tipo correr, com contramarcos	m2	84,66
5.2	Fornecimento e assentamento de janelas de alumínio tipo Maxim-Ar, com contramarcos	m2	22,80
5.3	Fornecimento e assentamento de janelas de alumínio tipo Basculante	m2	24,16
5.4	Fornecimento e assentamento de janelas de alumínio tipo Pivotante, serie 25	m2	336,68
6	PINTURA		



6.1	Lixamento de parede interna, para receber pintura	m2	3.206,60
6.2	Emassamento com massa acrílica, 1 demão (considerado 30% da área para retoques necessários)	m2	982,01
6.3	Pintura latex acrílica, 3 demãos	m2	3.289,91
6.4	Lixamento de parede externa, para receber pintura	m2	3.651,26
6.5	Aplicação de fundo selador, 1 demão	m2	3.302,43
6.6	Pintura latex acrílica, 3 demãos	m2	3.699,13
6.7	Emassamento com massa acrílica, 1 demão, em parede externa (Considerando-se 30% da área de recomposição de reboco externo)	m2	674,63
7	VIDROS		
7.1	Vidro liso incolor, e=5mm, colocado	m2	590,27

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2018.

Alfredo Cardoso André  
Gerente de Suprimentos e Patrimônio.

FHEMIG – Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

*Alfredo Cardoso André*  
Gerente de Suprimentos e Patrimônio  
AGAS - ECONOMISTA / MASP: 13851183







# Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG

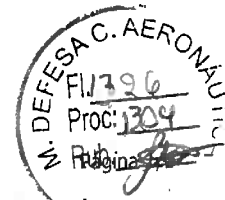
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**1420180006454**

Atividade concluída



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional LEONARDO DAVI DE MATOS..... referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: LEONARDO DAVI DE MATOS.....  
Registro: 04.0.000084403..... RNP: 1403817006.....  
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL; TECNICO EM ESTRADAS.....

Número ART: 1420180000004704482.. Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART.....  
Registrada em: 20/8/2018..... Baixada em: 22/8/2018.....  
Forma de Registro: Inicial..... Participação Técnica: Individual.....  
Empresa Contratada: CL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP.....

Contratante: NEOCENTER S.A..... CPF/CNPJ: 42945394000605  
Logradouro: RUA ALBITA..... Nº: 31.....  
Complemento: 10 ANDAR..... Bairro: CRUZEIRO.....  
Cidade: BELO HORIZONTE..... UF: MG..... CEP: 30310-160

Contrato: CL022PP..... celebrado em..... Vinculado à ART:  
Valor do contrato: R\$ 2560,00..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.....  
Ação institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA MARTINHO CAMPOS..... Nº: 25.....  
Complemento:..... Bairro: CRUZEIRO.....  
Cidade: BELO HORIZONTE..... UF: MG..... CEP: 30310-140

Data Início: 15/7/2018. Conclusão efetiva: 22/8/2018. Coord. Geográficas:.....  
Finalidade: SAÚDE..... Código:.....

Proprietário: NEOCENTER S.A..... CPF/CNPJ: 42945394000605  
Atividade Técnica: CONSULTORIA VISTORIA EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS HOSPITALARES , Quantidade 3439,57 , Unidade m²; EXECUÇÃO LAUDO EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS HOSPITALARES , Quantidade 3439,57 , Unidade m²; FISCALIZAÇÃO VISTORIA EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS HOSPITALARES , Quantidade 3439,57 , Unidade m²; FISCALIZAÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO EDIFICAÇÕES CONST PARA FINS HOSPITALARES , Quantidade 3439,57 , Unidade m².....

### Observações

OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PREDIO NEOCENTER S.A. VALOR DA OBRA R\$ 5.500,000,00.....

### Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 352522 a 352522, o documento contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.....

**Certidão de Acervo Técnico nº 1420180006454/2018**

**31/08/2018 , 09:16:58**

**1420180006454**

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG ([www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)) ou no site do Confea ([www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

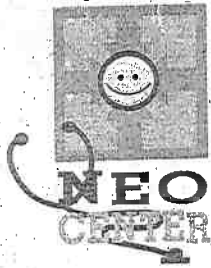
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

Av Álvares Cabral 1600 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, CEP:30170-917

Telefone: (31)3299-8700 - Ouvidoria: 0800 283 0273 - Atendimento: 0800 031 2732 - [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)



**CREA-MG**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



### Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa contratada CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, Registro no CREA-MG número 77638, CNPJ: 16.568.650/0001-78, Localizada na Av. Picadilly, 105 - Sala 214 - Center III - Bairro Alphaville Lagoa dos Ingleses - Nova Lima - Minas Gerais - CEP 34018-004, tendo como responsável técnico a Engenheiro Civil, Leonardo Davi de Matos, registro: CREA-MG 84.403/D, executou para a empresa Neocenter S/A, CNPJ: 42.945.394/0006-05, Localizada na Rua Albita, nº 31, 10º. Andar, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.310-160, no período de 02/08/2018 até a presente data, os serviços abaixo relacionados.

Endereço da obra / serviço: Rua Martinho Campos, nº 25, (lotes 011, 014 e 015 do quarteirão 015 A) | Cruzeiro | Belo Horizonte | MG

Características da Obra / serviço: Edificação Para Fins Hospitalares, com área construída total de 3.439,57 m<sup>2</sup>.

Contrato No. : CL022PP			
Início dos Serviços: 02/08/2018			
Termino dos Serviços: 22/08/2018			
Item	Área de Trabalho	Área Construída	Unidade
1	Edificação Para Fins Hospitalares	3.439,57	m <sup>2</sup>
	Área Total	3.439,57	m <sup>2</sup>

#### Descrição dos serviços:

Item	Serviços	Área Construída	Unidade
1	CONSULTORIA VISTORIA, EDIFICAÇÕES, CONSTRUÇÃO PARA FINS HOSPITALARES	3.439,57	m <sup>2</sup>
2	EXECUÇÃO LAUDO EDIFICAÇÕES, CONSTRUÇÃO PARA FINS HOSPITALARES	3.439,57	m <sup>2</sup>
3	FISCALIZAÇÃO VISTORIA, EDIFICAÇÕES, CONSTRUÇÃO PARA FINS HOSPITALARES EXECUÇÃO DE OBRA/SERVICO EDIFICAÇÕES, CONST PARA FINS HOSPITALARES	3.439,57	m <sup>2</sup>

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2018.

Neocenter S/A  
Rafaella Matos  
Coordenadora da Qualidade





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA**

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes S/N  
Lagoa Santa - MG- CEP 33400-000

Tel: (31)3689-3000 / Fax: (31)3681-1176 / e-mail: protocolo.gapls@fab.mil.br



Ofício nº 58/SDLI/6841  
Protocolo COMAER nº 67532.005232/2019-35

Lagoa Santa, 23 de julho de 2019.

Aos Representantes das Empresas: Lumu Construtora LTDA, Rimus Construtora LTDA, CVCTEC Engenharia e Segurança do Trabalho, Construtora Hermeto Costa LTDA, Guiber Engenharia LTDA - ME, Carvalho Engenharia, CL Engenharia e Construção EIRELI, WE Construtora Elevadores e Serviços EIRELI e DHD Engenharia.

Assunto: Recurso Administrativo referente ao julgamento da habilitação da TP nº 02/GAPLS/2019.

Aos Senhores,

1. Em atenção às licitantes participantes da Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019, a CPL vem respeitosamente divulgar o Recurso Administrativo da empresa CL Engenharia e Construção LTDA, em anexo, referente à decisão da Comissão Permanente de Licitações do GAP-LS no julgamento da habilitação, para o conhecimento de todos.
2. Desta forma, fica aberto, a partir do dia 23.07.2019, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões recursais, conforme prevê o §3º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

DANIEL DE SOUZA RAMOS Major Intendente  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações do GAP-LS





**RECURSO EMPRESA RIMUS CONSTRUTORA LTDA**

**AOS ILUSTRES MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DO COMANDO DA AERONÁUTICA - GRUPAMENTO DE LAGOA  
SANTA/MG**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/GALPS/2019**

(Processo Administrativo nº 67532.001304/2019-75)

**RIMUS CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.573.893/0001-05, com sede no endereço da Rua Tenente Garro, nº. 394, Bairro Santa Efigênia, CEP: 30.240-360, na cidade de Belo Horizonte/MG, vem perante a autoridade competente apresentar as **RAZÕES DE RECURSO** pelas razões que passa a expor:

1. O Grupamento de Apoio de Lagoa Santa (GAP-LS) publicou edital de licitação na modalidade na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global por objeto, com regime de empreitada por preço unitário.
2. Foram definidos 2 (dois) objetos, conforme os Projetos Básicos, facultando ao licitante a participação em quantos objetos forem de seu interesse, senão vejamos:

**4. DO OBJETO**

4.1. A licitação será dividida em 2 (dois) OBJETOS conforme os Projetos Básicos - ANEXO aos autos, facultando ao licitante a participação em quantos OBJETOS forem de seu interesse.

**4.1.1. OBJETO 2:**

4.1.1.1. Tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a adequação nas instalações da Seção de Material Bélico em Lagoa Santa, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Projeto Básico nº E106-PE06 e demais documentos anexos, que são parte integrante deste Edital.

**4.1.2. OBJETO 3:**

4.1.2.1. Tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Adequação da área de saúde do novo CIAAR, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Projeto Básico nº ECC-ESLS-PE01 e demais documentos anexos, que são parte integrante deste Edital.



3. A Recorrente, por sua vez, valendo-se da faculdade prevista no item supramencionado, optou por apresentar sua proposta para o intitulado “OBJETO 3”, qual seja, para “ADEQUAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE DO NOVO CIAAR”.

4. Recorrente protocolou a proposta, documentos de habilitação e demais declarações complementares, observando a data e horário estipulados.

5. Todavia, nos termos da **ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO N°002**, no que diz respeito ao referido “OBJETO 3”, a Recorrente foi inabilitada por supostamente ter apresentado Atestados de Capacitação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional que não atenderiam ao previsto nos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital:

PARA O OBJETO 3 - ADEQUAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE DO NOVO CIAAR:

A CPL decidiu por inabilitar as empresas: CONSTRUTORA HERMETO COSTA LTDA, CNPJ N° 17.402.421/0001-41, por não apresentar o contrato social e apresentar a alteração contratual não consolidada, descumprindo o item 7.3.1.2 do Edital e por apresentar o balanço patrimonial do exercício de 2017, descumprindo o item 7.3.4.2 do Edital; WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ N° 27.712.950/0001-03; CARVALHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ N° 15.300.152/0001-87; DHD PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ N° 08.334.857/0001-50; LUMU CONSTRUTORA LTDA - CNPJ

18.040.979/0001-97; RIMUS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 22.573893/0001-05; CVCTEC ENGENHARIA E SEGURANÇA NO TRABALHO - CNPJ 27.712.950/0001-03; CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ N° 15.800.344/0001-52 E GUIBER ENGENHARIA LTDA - CNPJ 30.189.608/0001-77, por terem apresentado Atestados de Capacitação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional que não atendem ao previsto nos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital.



6. Ademais, cumpre registrar que também nos termos da ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO N°002, a CPL decidiu que não somente a Recorrente, más todas as licitantes foram desclassificadas na fase de habilitação, pelo que determinada a concessão de novo prazo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 48 da Lei 8.666/1993.

7. Data vênua, não merecem prosperar os fundamentos de inabilitação da Recorrente, especialmente por ter efetivamente cumprido todos os requisitos expressos nos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital, *in verbis*:

7.3.3.2.3 Para o Objeto 3 - Adequação da área de saúde do novo CIAAR - Projeto Básico n° ECC-ESLS-PE01:

a) Atestado de ter promovido reforma ou construção de posto de atendimento médico ou unidade hospitalar, com área igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) metros quadrados.

7.3.3.4.2 OBJETO 3 - Para o Engenheiro Civil:

a) Atestado de ter executado a reforma ou construção de posto de atendimento médico ou unidade hospitalar.

8. Ora, a Recorrente cuidou de anexar em sua proposta o ATESTADO fornecido pelo IPSEMG (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais) referente a reforma realizada no Posto Regional do IPSEMG de Itajubá/MG, com área construída de 445 metros quadrados, sob a responsabilidade Técnica do Engenheiro habilitado Ricardo Matta Musacchio, conforme abaixo destacado:







**ATESTADO**

Atestamos que a empresa RIMUS Construtora Ltda. CNPJ nº 22.573.893/0001-05, estabelecida a Rua Tenente Galvão nº 394, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, executou para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, os serviços abaixo descritos, sob regime de execução indireta, com empreitada por preço global, com as seguintes características técnicas:

**Contrato nº 5713 / 2013**

**Objeto:** Elaboração de projetos complementares e execução da obra de reforma no imóvel do Posto Regional do IPSEMG em Itajubá, situado na Avenida Eduardo José Steffen nº 149, bairro Medicina, Itajubá - MG, com área construída de 445,0 m².

**Valor do Contrato:** R\$263.338,74 (duzentos e oventa e três mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

**Período de Vigência:** 25/03/2013 a 15/05/2014

**Responsáveis Técnicos:**  
Eng.º Ricardo Matta Musacchio  
Eng.º Mano Manoel Neto  
Eng.º Francisco Carlos de Oliveira

**AUTENTICAÇÃO**

CREA nº 5.518/D  
CREA nº 33.676/D  
CREA nº 45.893/D

(...)

Belo Horizonte, 10 de julho de 2014

*[Assinatura]*

Eng.º Heleno Cordeiro da Silva  
MAGB nº 11.094  
Departamento de Gestão de Bens e Serviços

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO, EM FÉ DE CONFERIR A PRESENTE CÓPIA COM ORIGINAL, EM TUDO CONFORME O QUE FUIZ E VERIFIQUEI, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DE Nº 11.094

*[Assinatura]*  
Arquiteta Mariana da Conceição Moreira Novais  
MAGB nº 30.722/4  
Chefe do Departamento de Gestão de Bens e Serviços

(Grifos próprios)

9. Imperioso registrar que o referido atestado, datado de 10/07/2014, foi devidamente assinado pelos responsáveis do Departamento de

*[Assinatura]*

Gestão de Bens e Serviços do IMPSEMG, sendo eles o Engenheiro Ildeu Cândido da Silva e a Arquiteta Maria da Conceição Moreira Novaes.

10. Ora, conforme se depreende por uma simples consulta ao Atestado do IPSEMG anexado com a proposta encaminhada, notar-se-á que a Recorrente preencheu todos os requisitos expressos nos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital.

11. Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

12. Ora, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada (art 41 da Lei n. 8.666/93<sup>1</sup>), sob pena de também se propiciar literal afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

13. Assim, a determinação de concessão de novo prazo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 48 da Lei 8.666/1993 fere o princípio da proposta mais vantajosa (art. 3º da Lei nº 8.666/93<sup>2</sup>), bem como causa eventual prejuízo ao erário, levando-se em consideração os custos para realização de nova licitação.

14. Afinal, por qualquer ângulo que se analise, não poderia ser a Recorrente inabilitada sob o infundado motivo de não ter cumprido

---

<sup>1</sup> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

<sup>2</sup> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



os itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital, especialmente por tê-los cumprido a contento.

15. Ultrapassado o exposto, imperioso ainda destacar que a Recorrente, por excesso de cautela e visando garantir maior segurança e clareza a esta i. CPL, diligenciou para obtenção da seguinte declaração:



**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito que o Posto Regional do IPSEMG de Itajubá, localizado na Avenida Eduardo José Storino, nº 199, Bairro Medicina Itajubá, MG, que passou por obra de reforma executada pela empresa RIMUS Construtora Ltda., CNPJ n.º 22.573.893/0001-05, no período do 25/09/2013 a 15/05/2014, é uma Unidade Ambulatorial com consultórios médicos, odontológico e sala de esterilização.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2019.

*[Assinatura]*  
Eng.º Ideu Cândido da Silva  
MAASP 107 1158-8  
Departamento de Engenharia e Arquitetura  
Gerência de Gestão de Bens e Serviços

*[Assinatura]*  
Arquiteta Maria da Conceição Moreira Novaes  
MAASP 107 2329-4  
Gerência de Gestão de Bens e Serviços

16. Não restam quaisquer dúvidas, pois, que a obra de reforma executada e atestada pelos documentos que instruíram a proposta,



refere-se a uma Unidade Ambulatorial com consultórios médicos, odontológico e sala de esterilização, com área construída superior a exigida pelo edital e sob responsabilidade técnica do Engenheiro habilitado Ricardo Matta Musacchio.

17. Assim sendo, por qualquer ângulo que se analise, a inabilitação da Recorrente, sob o fundamento de supostamente não ter cumprido os itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital, data vênua, é totalmente descabida, observando-se os próprios termos do instrumento convocatório.

### CONCLUSÃO

*Ex positis*, pede-se que Vossa Senhoria, diante dos fatos e fundamentos jurídicos narrados, reconsidere a decisão de “inabilitação” da Recorrente, declarando-a habilitada. Após, dê seguimento a fase de análise da proposta, consoante o previsto nas normas legais.

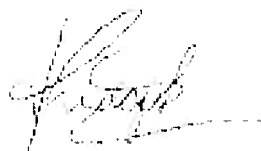
De todo modo, requer a intimação das demais licitantes para que, caso queiram, apresentem contrarrazões.

Termos em que pede deferimento.

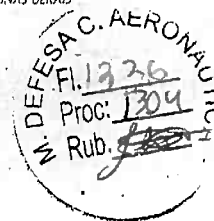
Belo Horizonte, 24 de julho de 2019.



**RIMUS CONSTRUTORA LTDA**



Thiago Sobreira Álvares Corrêa  
OAB/MG – 168.258



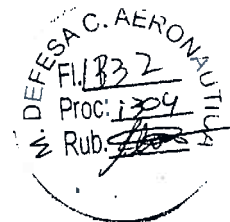
## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que o Posto Regional do IPSEMG de Itajubá, localizado na Avenida Eduardo José Storino, nº 199, Bairro Medicina, Itajubá, MG, que passou por obra de reforma executada pela empresa RIMUS Construtora Ltda., CNPJ n.º 22.573.893/0001-05, no período do 25/09/2013 a 15/05/2014, é uma Unidade Ambulatorial com consultórios médicos, odontológico e sala de esterilização.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2019.

Engº Ideu Cândido da Silva  
MASP 107.1158-8  
Departamento de Engenharia e Arquitetura  
Gerência de Gestão de Bens e Serviços

Arquiteta Maria da Conceição Moreira Novaes  
MASP 107.2329-4  
Gerente da Gerência de Gestão de Bens e Serviços



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA**

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes S/N  
Lagoa Santa - MG- CEP 33400-000  
Tel: (31)3689-3000 / Fax: (31)3681-1176 / e-mail: protocolo.gapls@fab.mil.br

Ofício nº 59/SDLI/6901  
Protocolo COMAER nº 67532.005260/2019-52

Lagoa Santa, 24 de julho de 2019.

Aos Representantes das Empresas: Lumu Construtora LTDA, Rimus Construtora LTDA, CVCTEC Engenharia e Segurança do Trabalho, Construtora Hermeto Costa LTDA, Guiber Engenharia LTDA - ME, Carvalho Engenharia, CL Engenharia e Construção EIRELI, WE Construtora Elevadores e Serviços EIRELI e DHD Engenharia.

Assunto: Recurso Administrativo referente ao julgamento da habilitação da TP nº 02/GAPLS/2019.

Aos Senhores,

1. Em atenção às licitantes participantes da Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019, a CPL vem respeitosamente divulgar o Recurso Administrativo da empresa RIMUS CONSTRUTORA LTDA, em anexo, referente à decisão da Comissão Permanente de Licitações do GAP-LS no julgamento da habilitação, para o conhecimento de todos.
2. Desta forma, fica aberto, a partir do dia 24.07.2019, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões recursais, conforme prevê o §3º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

DANIEL DE SOUZA RAMOS Major Intendente  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações do GAP-LS



MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA  
NUMERO DA UNIDADE PROTOCOLIZADORA - 67532



TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

Em 04/09/2019, atendendo ao despacho do chefe da seção de licitações, faço anexar ao Processo nº 67532.001304/2019-75 as peças:

- |    |  |       |                    |
|----|--|-------|--------------------|
| a) | Termo de Juntada                           | ..... | (Fl. 1338 )        |
| b) | Recurso empresa WE                         | ..... | (Fl. 1339 a 1343 ) |
| c) | Ofício 60/SDLI                             | ..... | (Fl. 1344 )        |
| d) | Parte 130/SDLI                             | ..... | (Fl. 1345 )        |
| e) | Parte 131/SDLI                             | ..... | (Fl. 1346 )        |
| f) | Partes referentes ao parecer tecnico da DS | ..... | (Fl. 1347 a 1349 ) |
| g) | Decisão CPL 01                             | ..... | (Fl. 1350 a 1352 ) |
| h) | Decisão CPL 02                             | ..... | (Fl. 1353 a 1355 ) |
| i) | Decisão OD 02                              | ..... | (Fl. 1356 )        |
| j) | Decisão CPL 03                             | ..... | (Fl. 1357 a 1359 ) |
| k) | Decisão OD 03                              | ..... | (Fl. 1360 )        |
| l) | ATA 003                                    | ..... | (Fl. 1361 a 1363 ) |
| m) | Ofício 70/SDLI                             | ..... | (Fl. 1364 )        |
| n) | DOU 154/2019                               | ..... | (Fl. 1365 )        |
| o) | Recurso empresa RIMUS                      | ..... | (Fl. 1366 a 1368 ) |
| p) | Ofício 1/DO-4                              | ..... | (Fl. 1369 )        |
| q) | Cópia de certidão de falência e concordata | ..... | (Fl. 1370 )        |
| r) | Print página do TJMG                       | ..... | (Fl. 1371 )        |
| s) | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX               | ..... | (Fl. XXX XXX )     |

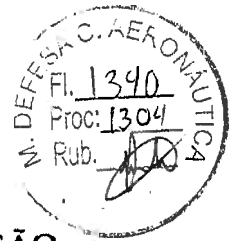
Lagoa Santa, 4 de setembro de 2019.

MOISÉS LEAL DA ROCHA 3S SAD





## RECURSO EMPRESA WE CONSTRUTORA



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GRUPAMENTO DE APOIO DE  
LAGOA SANTA - GAP-LS**

**Processo:** 67532.001304/2019-75

**Tomada de Preços:** N° 002/GAPLS/2019

**Objeto 3 :** Adequação da área de saúde do novo CIAAR

REF.: Recurso Administrativo

**WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS  
EIRELLI**, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o nº  
27.712.950/0001-03, com estabelecimento comercial na QS 01, Rua 210,  
Lotes 34/36, Torre 02, Sala 406, Areal, Águas Claras/DF, vem  
respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109  
da lei nº 8.666/93, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão do(a) senhor(a) Presidente que inabilitou a proposta da  
Recorrente, forte nas razões e fato e de direitos a seguir aduzidas.

**DOS PRESSUPOSTO RECURSAIS**

O presente recurso é cabível, pois ataca decisão administrativa  
que inabilitou a Recorrente.

A Recorrente tem legitimidade de agir, pois sofreu as consequências jurídicas do ato administrativo.

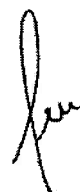
O recurso é tempestivo, haja vista que a Recorrente foi intimada da decisão vergasta, no dia 18-07-2019, logo, o prazo fatal de 05 dias úteis é 25-07-2019.

### DAS RAZÕES DO RECURSO

O GAPLS deflagrou procedimento licitatório cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia para Adequação da Área de Saúde do Novo CIAAR. Aberto o certame, a Recorrente apresentou toda a documentação exigida pelo edital, contudo, para a sua surpresa, foi inabilitada por, supostamente, não atender ao previsto nos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital. Vejamos:

*“A CPL decidiu por inabilitar as empresas: CONSTRUTORA HERMETO COSTA LTDA, CNPJ NO 17.402.421/0001-41, por não apresentar o contrato social e apresentar a alteração contratual não consolidada, descumprindo o item 7.3.1.2 do Edital e por apresentar o balanço patrimonial do exercício de 2017, descumprindo o item 7.3.4.2 do Edital; WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS Eireli - CNPJ Nº 27.712.950/0001-03; CARVALHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Eireli CNPJ Nº 15.300.152/0001-87; DHD PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ Nº 08.334.857/0001-50; LUMU CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 18.040.979/0001-97; RIMUS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 22.573893/0001-05; CVCTEC ENGENHARIA E SEGURANÇA NO TRABALHO CNPJ 27.712.950/0001-03; CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA -- EPP, CNPJ Nº 15.800.344/0001-52 E GUIBER ENGENHARIA LTDA – CNPJ 30.189.608/0001-77, por terem apresentado Atestados de Capacitação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional que não atendem ao previsto nos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital.”*

Objetivando a Comissão de Licitação na decisão administrativa acima apontada, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente à documentação destinada à comprovação da capacidade técnica dos licitantes:





**“7.3.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.”**

Através dos regramentos acima transcritos, pode-se facilmente concluir que os mesmos regulam a metodologia que deverá ser adotada por parte dos licitantes, bem como, seguida por parte dos membros dessa respeitável Comissão de Licitação com o fim de se comprovar a capacidade técnica das empresas interessadas em adjudicar o objeto licitado. O Edital em questão é por de mais claro ao regular nos itens acima transcritos, precisamente onde se pede que a Comprovação da capacidade técnica da empresa se dará mediante Atestado de Capacidade Técnica em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Conforme documentação apresentada e analisada por esta respeitada Comissão de Licitação, mais precisamente nos Acervos de Capacidade Técnica, esta licitante comprova que a RECORRENTE e o profissional responsável técnico da empresa executou, satisfatoriamente, serviços compatíveis em características quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, comprovados por meio das Certidões de Acervos Técnicos:

- CATs números: 1020180002288, 1020180002291, 1020180002290, 1020190000018 e 1020160000209.

O Edital por sua vez, pede no item 7.3.3.2.3 o seguinte:

**“7.3.3.2.3 Para o Objeto 3 - Adequação da área de saúde do novo CIAAR – Projeto Básico nº ECC-ESLS-PE01:**

**a) Atestado de ter promovido reforma ou construção de posto de atendimento**

*médico ou unidade hospitalar, com área igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) metros quadrados."*

E também o Edital, pede no item 7.3.3.4.2 o seguinte:

**"7.3.3.4.2 OBJETO 3 - Para o Engenheiro Civil:**

**a) Atestado de ter executado a reforma ou construção de posto de atendimento médico ou unidade hospitalar."**

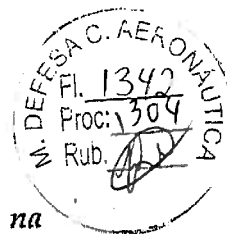
Observe que a RECORRENTE apresentou atestados de capacidade técnicas de serviços compatíveis em características e quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

Ora a RECORRENTE em seus acervos demonstra ter construído mais de 450 m<sup>2</sup> de salas de aulas, sito as CATs 1020180002288, 1020180002291 e 1020180002290, obras que são de características técnicas compatíveis com a licitada. Não satisfeita apresentou ainda em seus acervos técnicos obras de reforma de um colégio com mais de 1.200 m<sup>2</sup>, sito a CAT 1020190000018 e a construção parcial de um colégio Padrão 2.000/FNDE - (Século XXI), conforme CAT 1020160000209 que tem complexidade superior a que será executada no objeto da licitação em pleito.

No que se refere aos ensinamentos doutrinários decorrentes das disposições contidas na vigente Lei 8.666/93, ao tratar da questão inerente à discricionariedade detida pela Administração Pública quando da adoção dos regramentos regedores do processo concorrencial, trazemos à análise dessa respeitável Comissão Especial de Licitação a inatacável lição abaixo transcrita:

*"Ao cabo, friso que o atestado em nome da empresa deve ser exigido em licitações de grande vulto e de maior relevância técnica conforme recente orientação do TCU, vejamos:"*

***Licitação de obra pública: 1 - A exigência de comprovação de capacidade técnica-operacional deve se limitar estritamente às parcelas do objeto licitado de maior relevância técnica e de valor mais significativo***



Em auditoria realizada no Departamento Penitenciário Nacional – (Depen), na Caixa Econômica Federal – (CEF) e no Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, com o objetivo de verificar a conformidade da aplicação de recursos federais em obras públicas de reforma e ampliação do estabelecimento penal masculino de Corumbá/MS, o Tribunal detectou diversas irregularidades, dentre elas, a necessidade de comprovação, por parte das licitantes, da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de atestados, para item de pouca relevância técnica. Para a unidade técnica responsável pelo feito, “a exigência de comprovação de capacidade técnica-operacional deve se limitar estritamente às parcelas do objeto licitado de maior relevância técnica e de valor mais significativo”. No caso em exame, o edital da concorrência 30/2010-CLO exigira atestado de capacidade técnica relativo ao item ‘cobertura com telha galvanizada trapezoidal’, que não apresentava qualquer relevância ou complexidade técnica com relação ao empreendimento que justificasse a exigência, já que não haveria necessidade de qualquer profissional ou equipamento especial, que não estivesse presente em grande parte das obras de engenharia. Além disso, “empresas construtoras que já executaram coberturas com telhas de fibrocimento, ou ainda com telhas cerâmicas, possuem plena capacidade técnica para construir telhados com telhas galvanizadas, não sendo razoável exigir um tipo de telhamento específico”. Destacou a unidade técnica, ainda, que a discricionariedade dada à Administração para juízo de valor quanto ao que seria relevante, para fins de comprovação de capacidade técnica, não dispensaria razoabilidade na escolha dos itens de referência, pelo que a exigência, na espécie, deveria ser considerada indevida, o que foi acolhido pelo relator, o qual votou por que o Tribunal desse ciência da irregularidade ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, sem prejuízo de que fosse promovida a audiência do servidor responsável pelo fato, no que contou com a anuência do Plenário. Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 20.07.2011.

As doutrinas acima expostas são suficientes para a conclusão de que fora a intenção do legislador permitir aos licitantes que ao apresentarem CAT com execução de serviços semelhantes ao solicitados no edital demonstram estar totalmente capazes de realiza-los. Assim também expressado por essa secretaria no edital desse objeto quando solicita serviços semelhantes.

Uma breve demonstração da equivalência técnica entre os serviços executados pelo profissional e os serviços objeto de Licitação, nota-se que nas CATs apresentadas na documentação, CONSTAM serviços de Instalações Elétrica / Telefônica / Cabeamento Estruturado, Estrutura Metálica, Fundações, Administração – Mensalista, Demolição, Arquitetura (reboco, chapisco, pintura, alvenaria, revestimento de piso e paredes, portas, etc), Instalações Hidrossanitária ( água fria, esgoto), etc.

Serviços estes que são mais que necessários para comprovação técnica do profissional para executar os serviços objeto desta licitação.

Quanto aos princípios nomeados na Lei 8.666/93, consigne-se, por ora, que:

a) o da igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;

b) o da publicidade exige que a Administração anuncie, com a antecedência e pelos meios previstos na lei, além de outros que ampliem a divulgação, que realizará a licitação e que todos os atos a ela pertinentes serão acessíveis aos interessados;

c) o da probidade administrativa ordena à Administração que o único interesse a prevalecer é o público e que a única vantagem a ser buscada é a da proposta que melhor atenda ao interesse público;

d) o da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital ou do convite a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém do que se encontra expressamente contido em suas cláusulas e condições; o art. 41 da Lei nº 8.666/93 ilustra a extensão do princípio ao declarar que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada", reconhecendo, no § 1º, a qualquer cidadão, legitimidade "para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei...";

e) o do julgamento objetivo atrela a Administração, a apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos dos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador; o art. 45 ilustra o propósito do princípio ao estatuir que "O Julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle

## DO PEDIDO

Diante dos acontecimentos a cima narrados e com as bases legais é que se REQUER que essa respeitável Comissão de Licitação que se digne







de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a sociedade empresária WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI, visto que a HABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

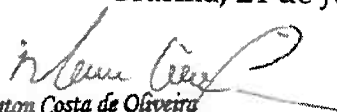
Solicitamos também que nossos acervos técnicos e esse requerimento sejam submetidos à apreciação dos Engenheiros responsáveis pelo núcleo de obra da GAP-LS e a CIAAR, a fim de expedir parecer sobre essa divergência.

Vale frisar que a RECORRENTE se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do pré-falado Edital, sempre consciente, de modo claro e inequívoco, de sua qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, bem como, de sua regularidade fiscal e, como de praxe, vale repetir, com a certeza de que atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital.

Serve o presente recurso como uma tentativa administrativa de se modificar a decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação e que declarou inabilitada a RECORRENTE, apesar da mesma haver, atendido às exigências reguladas no Edital de Licitação do processo concorrencial acima especificado.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 24 de Julho de 2019

  
Wellington Costa de Oliveira  
Diretor Adm.  
WE Construtora Elevadores  
e Serviços Eireli

**WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELLI**

CNPJ nº 27.712.950/0001-03



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA**

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes S/N  
Lagoa Santa - MG- CEP 33400-000

Tel: (31)3689-3000 / Fax: (31)3681-1176 / e-mail: protocolo.gapls@fab.mil.br

Ofício nº 60/SDLI/6913  
Protocolo COMAER nº 67532.005272/2019-87

Lagoa Santa, 25 de julho de 2019.

Aos Representantes das Empresas: Lumu Construtora LTDA, Rimus Construtora LTDA, CVCTEC Engenharia e Segurança do Trabalho, Construtora Hermeto Costa LTDA, Guiber Engenharia LTDA - ME, Carvalho Engenharia, CL Engenharia e Construção EIRELI, WE Construtora Elevadores e Serviços EIRELI e DHD Engenharia.

Assunto: Recurso Administrativo referente ao julgamento da habilitação da TP nº 02/GAPLS/2019.

Aos Senhores,

1. Em atenção às licitantes participantes da Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019, a CPL vem respeitosamente divulgar o Recurso Administrativo da empresa WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI, em anexo, referente à decisão da Comissão Permanente de Licitações do GAP-LS no julgamento da habilitação, para o conhecimento de todos.
2. Desta forma, fica aberto, a partir do dia 25.07.2019, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões recursais, conforme prevê o §3º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

DANIEL DE SOUZA RAMOS Major Intendente  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações do GAP-LS





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA**  
**SUBDIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Parte nº 130/SDLI  
Protocolo COMAER nº 67532.005261/2019-05

Lagoa Santa, 24 de julho de 2019.

Do Presidente da CPL  
Ao Chefe da DS

Assunto: Análise e emissão de Parecer Técnico referente à recurso da TP nº 02/GAPLS/2019.

Referência: 1. Ofício nº 10/DS-1/6111.

Anexo: A. Recurso Administrativo da empresa RIMUS CONSTRUTORA LTDA; e  
B. Ata 02 - Julgamento da habilitação da TP 02/GAPLS/2019.

1. Encaminho ao Senhor o Recurso Administrativo da empresa RIMUS CONSTRUTORA LTDA, referente à inabilitação na Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019, processo nº 67532.001304/2019-75, registrada na Ata nº 02, em anexo, para análise e emissão de Parecer Técnico.

DANIEL DE SOUZA RAMOS Maj Int  
Presidente da CPL





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA**  
**SUBDIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Parte nº 131/SDLI  
Protocolo COMAER nº 67532.005273/2019-21

Lagoa Santa, 25 de julho de 2019.

Do Presidente da CPL  
Ao Chefe da DS

Assunto: Análise e emissão de Parecer Técnico referente à recurso da TP nº 02/GAPLS/2019.

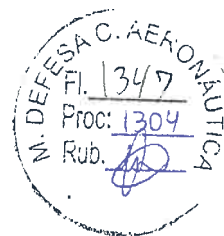
Referência: 1. Ofício nº 10/DS-1/6111.

Anexo: A. Recurso Administrativo da empresa WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI; e  
B. Ata 02 - Julgamento da habilitação da TP 02/GAPLS/2019.

1. Encaminho ao Senhor o Recurso Administrativo da empresa WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI, referente à inabilitação na Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019, processo nº 67532.001304/2019-75, registrada na Ata nº 02, em anexo, para análise e emissão de Parecer Técnico.

DANIEL DE SOUZA RAMOS Maj Int  
Presidente da CPL





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA**

Ofício nº 24/DS-1/7494  
Protocolo COMAER nº 67532.005696/2019-41

Lagoa Santa, 2 de agosto de 2019.

Da Adjunta da Seção de Manutenção e Conservação - DS1  
Ao Presidente da CPL

Assunto: Análise e emissão de Parecer Técnico referente à recurso da TP nº 02/GAPLS/2019.

Referência: 1. Parte nº 131/SDLI, de 25 jul. 2019, do(a) GAP-LS.

1. Encaminho ao Senhor as considerações acerca do recurso administrativo da empresa WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI, referente a inabilitação na Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019.

2. A recorrente alega que os atestados referentes a construção e reforma de salas de aula e reforma de colégio, ora apresentados, são considerados compatíveis em características com o exigido no item 7.3.3.2.3.

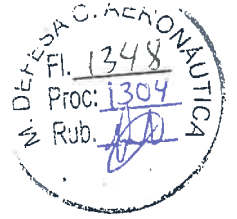
3. Contudo a exigência quanto a capacitação técnico-operacional se pauta na premissa que postos de atendimento médico e unidades hospitalares seguem como premissa de construção, manutenção e ampliação regramentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Esse órgão possui regras de arquitetura e engenharia hospitalar que devem ser observadas e cumpridas na construção, adaptação ou adequações de ambientes destinados a fim hospitalar.

3. Por conseguinte, é evidente que são dispares os ambientes que abrigam instalações de unidades escolares daqueles que suportam postos de atendimento médico ou unidades hospitalares.

4. Dado ao exposto, a equipe técnica da DS-1, julga não ocorrer semelhança dos atestados apresentados pela recorrente com aqueles solicitados no item 7.3.3.2.3 do instrumento convocatório.

  
LILIANE LADEIRA OLIVEIRA 1º Ten QOCon Civ  
Adjunta da Seção de Manutenção e Conservação





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA**  
**SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**

Lagoa Santa, 5 de agosto de 2019.

Ofício nº 4/DS-1  
Protocolo COMAER nº 67532.005701/2019-16

Do Adjunta da Seção de Manutenção e Conservação  
Ao Presidente da CPL

Assunto: Análise e emissão de Parecer Técnico referente à recurso da TP nº 02/GAPLS/2019.

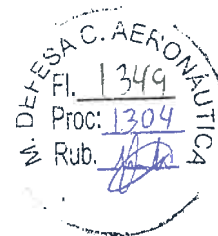
1. Encaminho ao Senhor as considerações acerca do recurso administrativo da empresa CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, referente a inabilitação na Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019.
2. A recorrente alega que o atestado referente a prestação de serviço de adaptação de bens imóveis no Centro de Tecidos Biológicos - Cetebio da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia da Fundação Hemominas se enquadra no exigido no item 7.3.3.2.3.
3. Em primeira análise, é sabido que a Fundação Hemominas tem por finalidade garantir à população a oferta de sangue e hemoderivados de boa qualidade. Desta forma não foi observado, na análise documental, que esse serviço caracterize o atendimento médico ou se apresenta-se como uma unidade hospitalar.
3. Após a apresentação do recurso e em consulta à página da Rede Hemominas e, em especial ao sítio com informações do Centro de Tecidos Biológicos (Cetebio), percebe-se que esse Centro promove o atendimento médico quando procede a coleta de tecidos de doadores vivos. Ainda, com relação a legislação aplicada a esse órgão, fica claro que o estabelecimento segue as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa, órgão que emana as diretrizes a serem observadas na área de saúde, inclusive na forma de construção e funcionamento. Desta forma, é julgado procedente o recurso no sentido de habilitar a empresa CL ENGENHARIA no certame.
4. Dado ao exposto, a equipe técnica da DS-1, julga procedente o atestado apresentado com aquele exigido no item 7.3.3.2.3 do instrumento convocatório.

  
LILIANE LADEIRA OLIVEIRA 1º Ten QOCon Civ  
Adjunta da Seção de Manutenção e Conservação



(FL 2/2 do Ofício interno OM nº 4/DS-1 - GAP-LS, de 05 AGO 2019, Prot nº 67532.005701/2019-16)





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA**  
**SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**

Ofício nº 5/DS-1  
Protocolo COMAER nº 67532.005702/2019-61

Lagoa Santa, 5 de agosto de 2019.

Da Adjunta da Seção de Manutenção e Conservação  
Ao Presidente da CPL

Assunto: Análise e emissão de Parecer Técnico referente à recurso da TP nº 02/GAPLS/2019.

Referência: 1. Parte nº 130/SDLI, de 24 jul. 2019, do(a) GAP-LS.


1. Encaminho ao Senhor as considerações acerca do recurso administrativo da empresa RIMUS CONSTRUTORA LTDA, referente a inabilitação na Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019.

2. A recorrente alega que o atestado referente a elaboração de projetos complementares e execução da obra de reforma do imóvel do Posto Regional do IPSEMG em Itajubá se enquadra no exigido no item 7.3.3.2.3.

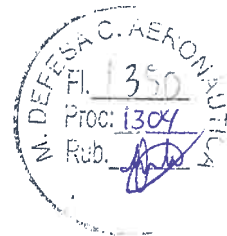
3. Em primeira análise, o IPSEMG é o Instituto de Previdência do Estado de Minas Gerais, desta forma, no julgamento da habilitação da recorrente, não foi observado que esse Instituto possui como vertente, em algumas unidades de seu serviço regional, os serviços de saúde disponibilizados aos seus segurados. Desta forma, dado à peculiaridade desse órgão público, não foi observado na análise documental tal singularidade.

3. Após a apresentação do recurso e do esclarecimento indicado pela declaração emitida por profissionais da Gerência de Gestão de Bens e Serviços do IPSEMG, fica evidente que deve ser revista a habilitação da empresa. Desta forma, em concordância com a recorrente, é julgado procedente o recurso no sentido de habilitar a empresa RIMUS no certame.

4. Dado ao exposto, a equipe técnica da DS-1, julga procedente o atestado apresentado com aquele exigido no item 7.3.3.2.3 do instrumento convocatório.

  
LILIANE LADEIRA OLIVEIRA 1º Ten QOCon Civ  
Adjunta da Seção de Manutenção e Conservação





MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO nº 01/TOMADA DE PREÇOS 02/GAPLS/2019  
Lagoa Santa, 09 de agosto de 2019.

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo à inabilitação de licitante

Ref.: 1) Lei Federal nº 8.666/1993; e  
2) Edital de Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019.

Anexo: Cópia do Recurso Administrativo interposto pela empresa CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 15.800.344/0001-52.

Trata este expediente da análise de Recurso Administrativo interposto pela licitante CL Engenharia e Construção EIRELI, doravante tratada por recorrente, contra a decisão exarada por esta Comissão Permanente de Licitações, mais especificamente contra a decisão desta Comissão quanto ao resultado da habilitação constante na Ata nº 002 – Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019.

A recorrente é licitante da Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução do serviço de Adequação nas instalações da Seção de Material Bélico em Lagoa Santa e Adequação da área de saúde do novo CIAAR, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes nos Projetos Básicos nº E106-PE06 e ECC-ESLS-PE01, e demais documentos anexos ao Edital;

Quanto ao julgamento do Recurso, levando-se em conta as argumentações trazidas pela Recorrente, esta Comissão passa assim a decidir:

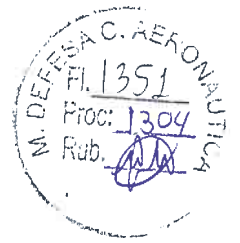
### 1- DA TEMPESTIVIDADE

A lei 8.666 explicita, em seu art. 109, os prazos para a interposição de recursos. Visou, em verdade, o legislador pátrio, sob o fundamento da segurança e certeza jurídica, à consolidação das decisões. Por conseguinte, no entender de Diógenes Gasparini, os recursos devem ser impetrados nos prazos fixados, sob pena de decadência.

"Art. 109.

(...)

I-recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- (...)"

Assim, a tempestividade é requisito legal de admissibilidade do recurso administrativo, e, estando o prazo recursal expressamente previsto em lei, não há que se aplicar, em relação a ele, o princípio da informalidade do processo administrativo.

Conforme bem assevera Marçal Justen Filho, "a primeira causa de não-conhecimento do recurso é a intempestividade, ou seja, a interposição do recurso fora do prazo legal (art. 63, I). Os prazos recursais são peremptórios e os interessados devem observá-los rigorosamente".

No caso em tela, o recurso apresentado pela empresa CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, foi apresentado tempestivamente.

## 2- DO MÉRITO

Isto posto, a empresa CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, apresentou o recurso tempestivamente alegando, em apertada síntese, que :

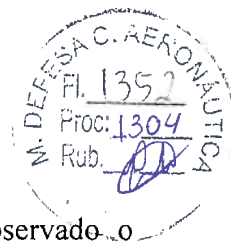
*"Quanto à capacitação técnico-operacional, deve-se destacar que a Recorrente apresentou toda documentação comprobatória, nos termos dos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital Tomada de Preços n. 002/GAPLS/2019. Registre-se que os certificados apresentados, preenchem todos os requisitos estabelecidos no edital,..."*

A CPL considerou as alegações e realizou nova análise na documentação apresentada pela Licitante, bem como encaminhou para reavaliação pelo setor técnico, sendo, de fato, constatado que os atestados apresentados (Fundação Hemominas, Fhemig e Neo Center) atendem às exigências contidas nos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital. Outrossim, além da reavaliação documental, a CPL diligenciou e comprovou, através de consulta ao sítio eletrônico da Rede Hemominas, que o estabelecimento emissor do atestado em comento promove atendimento médico.

## 3- CONCLUSÃO

Isto posto, após detida análise e criteriosa apreciação das razões da recorrente, a CPL resolve julgar o recurso procedente, pelos motivos expostos, HABILITANDO, desta forma, a licitante CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

Uma vez que a CPL aceitou as razões da licitante, em peça de Recurso Administrativo interposto contra julgamento da Habilitação deve o processo ter seu seguimento normal até a homologação, adjudicação e formalização do pertinente Contrato Administrativo.



Intimem-se os interessados sobre o prosseguimento do torneio, observado o devido processo legal.

---

DANIEL DE SOUZA RAMOS Maj Int  
Presidente da CPL

---

RENAN MANCINI SILVA 1º Ten Int  
Membro da Comissão

---

LUCIANA SOUTO MIRANDA 1º Ten SJU  
Membro da Comissão

---

MOISÉS LEAL DA ROCHA 3S SAD  
Membro da Comissão

---

ANA CAROLINA GONÇALVES DA SILVA DIAS 3S BSP  
Membro da Comissão

---

ROBERT AURÉLIO SOBRINHO Cb SAD  
Secretário



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO nº 02/TOMADA DE PREÇOS 02/GAPLS/2019  
Lagoa Santa, 09 de agosto de 2019

Do Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Ao Chefe do Grupamento de Apoio de Lagoa Santa

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo à inabilitação de licitante

Ref.: 1) Lei Federal nº 8.666/1993; e  
2) Edital de Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019.

Anexo: Cópia do Recurso Administrativo interposto pela empresa RIMUS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 22.573.893/0001-05.

Trata este expediente da análise de Recurso Administrativo interposto pela licitante empresa RIMUS CONSTRUTORA LTDA, doravante tratada por recorrente, contra a decisão exarada por esta Comissão Permanente de Licitações, mais especificamente contra a decisão desta Comissão quanto ao resultado da habilitação constante na Ata nº 002 – Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019.

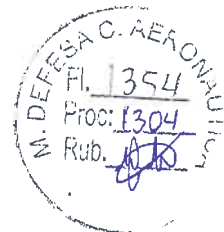
A recorrente é licitante da Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução do serviço de Adequação nas instalações da Seção de Material Bélico em Lagoa Santa e Adequação da área de saúde do novo CIAAR, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes nos Projetos Básicos nº E106-PE06 e ECC-ESLS-PE01, e demais documentos anexos ao Edital;

Quanto ao julgamento do Recurso, levando-se em conta as argumentações trazidas pela Recorrente, esta Comissão passa assim a decidir:

### 1- DA TEMPESTIVIDADE

A lei 8.666 explicita, em seu art. 109, os prazos para a interposição de recursos. Visou, em verdade, o legislador pátrio, sob o fundamento da segurança e certeza jurídica, à consolidação das decisões. Por conseguinte, no entender de Diógenes Gasparini, os recursos devem ser impetrados nos prazos fixados, sob pena de decadência.





"Art. 109.

(...)

*I-recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

*b) julgamento das propostas;*

*(...)"*

Assim, a tempestividade é requisito legal de admissibilidade do recurso administrativo, e, estando o prazo recursal expressamente previsto em lei, não há que se aplicar, em relação a ele, o princípio da informalidade do processo administrativo.

Conforme bem assevera Marçal Justen Filho, "a primeira causa de não-conhecimento do recurso é a intempestividade, ou seja, a interposição do recurso fora do prazo legal (art. 63, I). Os prazos recursais são peremptórios e os interessados devem observá-los rigorosamente".

No caso em tela, o recurso apresentado pela empresa RIMUS CONSTRUTORA LTDA, foi apresentado tempestivamente.

## 2- DO MÉRITO

Isto posto, a empresa RIMUS CONSTRUTORA LTDA, apresentou o recurso tempestivamente alegando, em apertada síntese, que :

*"...a Recorrente cuidou de anexar em sua proposta o ATESTADO fornecido pelo IPSEMG (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais) referente a reforma realizada no Posto Regional do IPSEMG de Itajubá/MG, com área construída de 445 metros quadrados, sob a responsabilidade Técnica do Engenheiro habilitado Ricardo Matta Musacchio...."*

A empresa alegou ainda que:

*"...conforme se depreende por uma simples consulta ao atestado do IPSEMG anexado com a proposta encaminhada, notar-se á que a Recorrente preencheu todos os requisitos expressos nos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital."*

Destarte, a CPL realizou diligência junto ao órgão emissor do atestado de capacidade técnica (IPSEMG), bem como encaminhou toda a documentação para reavaliação pelo setor técnico, sendo constatado que os serviços foram realizados em conformidade com o previsto nos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital.

Ocorre que, após a revisão da documentação de habilitação trazida pela licitante na data de abertura da licitação, constatou-se que a Certidão de Falência e Concordata apresentada, de 04 de fevereiro de 2019, estava vencida. Tal discrepância foi novamente verificada pela Comissão em consulta realizada ao site do TJ-MG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)), de modo que, em homenagem ao princípio da autotutela da Administração, não restou outra alternativa, senão revisar a decisão inicial e promover a inabilitação da Empresa Rimus Construtora LTDA




por não cumprir a exigência do item 7.3.4.1 do Instrumento Convocatório.

### 3- CONCLUSÃO

Isto posto, após detida análise e criteriosa apreciação das razões da recorrente, a CPL resolve julgar o recurso parcialmente procedente, acatando as razões quanto ao atendimento da qualificação técnica, mantendo, entretanto, a INABILITAÇÃO da licitante RIMUS CONSTRUTORA LTDA, pelo não atendimento da qualificação econômico-financeira.

Uma vez que a CPL não aceitou parcialmente as razões da licitante, em peça de Recurso Administrativo interposto contra julgamento da Habilitação, encaminho ao Senhor os autos do processo em epígrafe, conforme preconiza o § 4º, Art. 109 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, para análise e deliberação sobre o pleito.



---

DANIEL DE SOUZA RAMOS Maj Int  
Presidente da CPL



---

RENAN MANCINI SILVA 1º Ten Int  
Membro da Comissão



---

LUCIANA SOUTO MIRANDA 1º Ten SJU  
Membro da Comissão



---

MOISÉS LEAL DA ROCHA 3S SAD  
Membro da Comissão



---

ANA CAROLINA GONÇALVES DA SILVA DIAS 3S BSP  
Membro da Comissão



---

ROBERT AURÉLIO SOBRINHO Cb SAD  
Secretário



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA

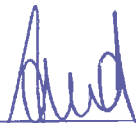
DECISÃO nº 02/TOMADA DE PREÇOS 02/GAPLS/2019  
Lagoa Santa, 09 de Agosto de 2019

Do Substituto Eventual do Chefe do GAP-LS  
Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo à inabilitação de licitante

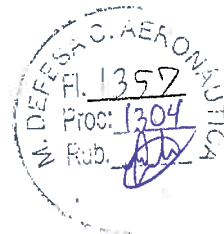
1. O presente Ato Administrativo tem por esteio o efetivo cumprimento das disposições constantes do § 4º, art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo submetidos à apreciação deste Ordenador de Despesas os autos do Processo Administrativo de Gestão referente à Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019, em virtude de provimento parcial de pleito promovido pela empresa RIMUS CONSTRUTORA LTDA, em face da decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitações (CPL) deste GAP, na fase de Habilitação do Processo Licitatório ora em comento.
2. O Processo em apreço tem por objeto a contratação de empresa para execução do serviço de Adequação nas instalações da Seção de Material Bélico em Lagoa Santa e Adequação da área de saúde do novo CIAAR, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes nos Projetos Básicos nº E106-PE06 e ECC-ESLS-PE01, e demais documentos anexos ao Edital.
3. Primeiramente, cabe consignar que todas as formalidades indispensáveis ao adequado rito processual foram observadas pela CPL, notadamente no que diz respeito ao oferecimento aos contendores do direito ao contraditório e a mais ampla defesa, nos moldes preconizados pela Carta Magna, bem assim ao efetivo cumprimento dos prazos a ele correlatos.
4. O Recurso Administrativo foi interposto tempestivamente, conforme as disposições constantes do art. 109, da Lei 8.666/93 e considerando o Parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitação, que fundamentou seus atos à luz dos dispositivos legais e editalícios, após analisar o processo em apreço, acolho a decisão da CPL e julgo parcialmente procedente o Recurso coligido pela empresa RIMUS CONSTRUTORA LTDA.
5. Destarte, determino que o processo tenha seu seguimento normal até a homologação e adjudicação do objeto.

6. Retornem os autos à Comissão, para intimação dos interessados e prosseguimento do torneio, observado o devido processo legal.



---

ANDERSON NEVES PEREIRA Ten Cel Int  
Substituto Eventual do Chefe do GAP-LS



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO nº 03/TOMADA DE PREÇOS 02/GAPLS/2019  
Lagoa Santa, 09 de Agosto de 2019

Do Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Ao Chefe do Grupamento de Apoio de Lagoa Santa

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo à inabilitação de licitante

Ref.: 1) Lei Federal nº 8.666/1993; e  
2) Edital de Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019.

Anexo: Cópia do Recurso Administrativo interposto pela empresa WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 27.712.950/0001-03.

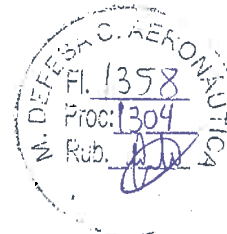
Trata este expediente da análise de Recurso Administrativo interposto pela licitante empresa WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI, doravante tratada por recorrente, contra a decisão exarada por esta Comissão Permanente de Licitações, mais especificamente contra a decisão desta Comissão quanto ao resultado da habilitação constante na Ata nº 002 – Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019.

A recorrente é licitante da Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução do serviço de Adequação nas instalações da Seção de Material Bélico em Lagoa Santa e Adequação da área de saúde do novo CIAAR, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes nos Projetos Básicos nº E106-PE06 e ECC-ESLS-PE01, e demais documentos anexos ao Edital;

Quanto ao julgamento do Recurso, levando-se em conta as argumentações trazidas pela Recorrente, esta Comissão passa assim a decidir:

### 1- DA TEMPESTIVIDADE

A lei 8.666 explicita, em seu art. 109, os prazos para a interposição de recursos. Visou, em verdade, o legislador pátrio, sob o fundamento da segurança e certeza jurídica, à consolidação das decisões. Por conseguinte, no entender de Diógenes Gasparini, os recursos devem ser impetrados nos prazos fixados, sob pena de decadência.



"Art. 109.

(...)

I-recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

(...)"

Assim, a tempestividade é requisito legal de admissibilidade do recurso administrativo, e, estando o prazo recursal expressamente previsto em lei, não há que se aplicar, em relação a ele, o princípio da informalidade do processo administrativo.

Conforme bem assevera Marçal Justen Filho, "a primeira causa de não-conhecimento do recurso é a intempestividade, ou seja, a interposição do recurso fora do prazo legal (art. 63, I). Os prazos recursais são peremptórios e os interessados devem observá-los rigorosamente".

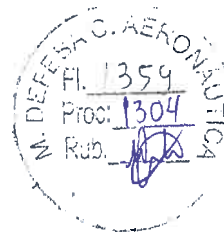
No caso em tela, o recurso apresentado pela empresa WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI, foi apresentado tempestivamente.

## 2- DO MÉRITO

Isto posto, a empresa WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI, apresentou o recurso tempestivamente alegando, em apertada síntese, que :

*"Observe que a RECORRENTE apresentou atestados de capacidade técnicas de serviços compatíveis em características e quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Ora a RECORRENTE em seus acervos demonstra ter construído mais de 450 m<sup>2</sup> de salas de aula, sito as CATs 1020180002288, 1020180002291 e 1020180002290, obras que são de características técnicas compatíveis com a licitada. Não satisfeita apresentou ainda em seus acervos técnicos obras de reforma de um colégio com mais de 1.200 m<sup>2</sup>, sito a CAT 1020190000018 e a construção parcial de um colégio Padrão 2.000/FNDE – (Século XXI), conforme CAT 1020160000209 que tem complexidade superior a que será executada no objeto da licitação em pleito."*

A CPL considerou as alegações e realizou nova análise na documentação apresentada, bem como encaminhou para reavaliação pelo setor técnico, não tendo sido verificadas, mesmo após minuciosa diligência, características de que os serviços tenham sido realizados em conformidade com o previsto nos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital, uma vez que a exigência quanto à capacitação técnico-operacional se pauta na premissa de que postos de atendimento médico e unidades hospitalares estão sujeitos aos regramentos específicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pois o referido órgão estabelece regras de arquitetura e engenharia hospitalar que devem ser observadas e cumpridas na construção, adaptação ou adequações de ambientes destinados ao fim hospitalar. Por conseguinte, conclui-se que é evidente que são dispares os ambientes que abrigam instalações de unidades escolares



daqueles que suportam postos de atendimento médico ou unidades hospitalares.

### 3- CONCLUSÃO

Isto posto, após detida análise e criteriosa apreciação das razões da recorrente, a CPL resolve julgar o recurso improcedente, pelos motivos expostos, mantendo, desta forma, a INABILITAÇÃO da licitante WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI.

Uma vez que a CPL não aceitou as razões da licitante, em peça de Recurso Administrativo interposto contra julgamento da Habilitação, encaminho ao Senhor os autos do processo em epígrafe, conforme preconiza o § 4º, Art. 109 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, para análise e deliberação sobre o pleito.

DANIEL DE SOUZA RAMOS Maj Int  
Presidente da CPL

RENAN MANCINI SILVA 1º Ten Int  
Membro da Comissão

LUCIANA SOUTO MIRANDA 1º Ten SJU  
Membro da Comissão

MOISÉS LEAL DA ROCHA 3S SAD  
Membro da Comissão

ANA CAROLINA GONÇALVES DA SILVA DIAS 3S BSP  
Membro da Comissão

ROBERT AURÉLIO SOBRINHO Cb SAD  
Secretário





MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA

DECISÃO nº 03/TOMADA DE PREÇOS 02/GAPLS/2019  
Lagoa Santa, 07 de Agosto de 2019

Do Substituto Eventual do Chefe do GAP-LS  
Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo à inabilitação de licitante

1. O presente Ato Administrativo tem por esteio o efetivo cumprimento das disposições constantes do § 4º, art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo submetidos à apreciação deste Ordenador de Despesas os autos do Processo Administrativo de Gestão referente à Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019, em virtude de denegação de pleito promovido pela empresa WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI, em face da decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitações (CPL) deste GAP, na fase de Habilitação do Processo Licitatório ora em comento.
2. O Processo em apreço tem por objeto a contratação de empresa para execução do serviço de Adequação nas instalações da Seção de Material Bélico em Lagoa Santa e Adequação da área de saúde do novo CIAAR, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes nos Projetos Básicos nº E106-PE06 e ECC-ESLS-PE01, e demais documentos anexos ao Edital.
3. Primeiramente, cabe consignar que todas as formalidades indispensáveis ao adequado rito processual foram observadas pela CPL, notadamente no que diz respeito ao oferecimento aos contendores do direito ao contraditório e a mais ampla defesa, nos moldes preconizados pela Carta Magna, bem assim ao efetivo cumprimento dos prazos a ele correlatos.
4. O Recurso Administrativo foi interposto tempestivamente, conforme as disposições constantes do art. 109, da Lei 8.666/93 e considerando o Parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitação, que fundamentou seus atos à luz dos dispositivos legais e editalícios, após analisar o processo em apreço, acolho a decisão da CPL e julgo improcedente o Recurso coligido pela empresa WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI.
5. Destarte, determino que o processo tenha seu seguimento normal até a homologação e adjudicação do objeto.

*Aud*



6. Retornem os autos à Comissão, para intimação dos interessados e prosseguimento do torneio, observado o devido processo legal.



---

ANDERSON NEVES PEREIRA Ten Cel Int  
Substituto Eventual do Chefe do GAP-LS



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA**

**TOMADA DE PREÇOS n° 002/GAPLS/2019**

**ATA N° 003**

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS E REVISÃO DA HABILITAÇÃO**

Às nove horas do dia 09 de agosto do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões do prédio do Grupamento de Apoio de Lagoa Santa – GAP-LS, em atendimento ao Edital de Tomada de Preços n.º 002/GAPLS/2019, a Comissão Permanente de Licitações (CPL), designada pelo Boletim Interno Ostensivo n° 99, de 03 de junho de 2019, reuniu-se para julgar os recursos administrativos interpostos pelas empresas **CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ: 15.800.344/0001-52, **RIMUS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ n° 22.573.893/0001-05 e **WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ n° 27.712.950/0001-03, contra a decisão desta Comissão quanto ao resultado do julgamento da habilitação do **OBJETO 3**, constante na Ata n° 002 – Ata de Julgamento da Habilitação e realização de revisão da decisão de habilitação das empresas participantes do certame.

Estavam presentes nesta reunião, o Sr. DANIEL DE SOUZA RAMOS – Major Intendente, Presidente da Comissão, Sr. RENAN MANCINI SILVA – 1º Tenente Intendente, Membro da Comissão; Sra. LUCIANA SOUTO MIRANDA – 1º Tenente SJU, Membro da comissão; Sr. MOISÉS LEAL DA ROCHA – 3º Sargento QSS SAD, Membro da comissão; Sra. ANA CAROLINA GONÇALVES DA SILVA DIAS – 3º Sargento QSS BSP; e o Sr. ROBERT AURÉLIO SOBRINHO – Cabo SAD, Secretário da Comissão.

**A Empresa CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI apresentou, em apertada síntese, o seguinte argumento:**

*“Quanto à capacitação técnico-operacional, deve-se destacar que a Recorrente apresentou toda documentação comprobatória, nos termos dos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital Tomada de Preços n. 002/GAPLS/2019. Registre-se que os certificados apresentados, preenchem todos os requisitos estabelecidos no edital...”*

A CPL considerou as alegações e realizou nova análise na documentação apresentada pela Licitante, bem como encaminhou para reavaliação pelo setor técnico, sendo, de fato, constatado que os atestados apresentados (Fundação Hemominas, Fhemig e Neo Center) atendem às exigências contidas nos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital. Outrossim, além da reavaliação documental, a CPL diligenciou e comprovou, através de consulta ao sítio eletrônico da Rede Hemominas, que o estabelecimento emissor do atestado em comento promove atendimento médico.

Isto posto, após detida análise e criteriosa apreciação das razões da recorrente, a CPL resolve julgar o recurso procedente, pelos motivos expostos, HABILITANDO, desta forma, a licitante CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

**A Empresa RIMUS CONSTRUTORA LTDA apresentou, em apertada síntese, o seguinte argumento:**

*...a Recorrente cuidou de anexar em sua proposta o ATESTADO fornecido pelo IPSEMG (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais) referente a reforma realizada no Posto Regional do IPSEMG de Itajubá/MG, com área construída de 445 metros quadrados, sob a responsabilidade Técnica do Engenheiro habilitado Ricardo Matta Musacchio....”*

A empresa alegou ainda que:

*...conforme se depreende por uma simples consulta ao atestado do IPSEMG anexado com a proposta encaminhada, notar-se á que a Recorrente preencheu todos os requisitos expressos nos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital.”*

Destarte, a CPL realizou diligência junto ao órgão emissor do atestado de capacidade técnica (IPSEMG), bem como encaminhou toda a documentação para reavaliação pelo setor técnico, sendo constatado que os serviços foram realizados em conformidade com o previsto nos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital.

Ocorre que, após a revisão da documentação de habilitação trazida pela licitante na data de abertura da licitação, constatou-se que a Certidão de Falência e Concordata apresentada, de 04 de fevereiro de 2019, estava vencida. Tal discrepância foi novamente verificada pela Comissão em consulta realizada ao site do TJ-MG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)), de modo que, em homenagem ao princípio da autotutela da Administração, não restou outra alternativa, senão revisar a decisão inicial e promover a inabilitação da Empresa Rimus Construtora LTDA por não cumprir a exigência do item 7.3.4.1 do Instrumento Convocatório.





Isto posto, após detida análise e criteriosa apreciação das razões da recorrente, a CPL resolve julgar o recurso parcialmente procedente, acatando as razões quanto ao atendimento da qualificação técnica, mantendo, entretanto, a INABILITAÇÃO da licitante RIMUS CONSTRUTORA LTDA, pelo não atendimento da qualificação econômico-financeira.

**A Empresa WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI apresentou, em apertada síntese, o seguinte argumento:**

*“Observe que a RECORRENTE apresentou atestados de capacidade técnicas de serviços compatíveis em características e quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Ora a RECORRENTE em seus acervos demonstra ter construído mais de 450 m<sup>2</sup> de salas de aula, sito as CATs 1020180002288, 1020180002291 e 1020180002290, obras que são de características técnicas compatíveis com a licitada. Não satisfeita apresentou ainda em seus acervos técnicos obras de reforma de um colégio com mais de 1.200 m<sup>2</sup>, sito a CAT 1020190000018 e a construção parcial de um colégio Padrão 2.000/FNDE – (Século XXI), conforme CAT 1020160000209 que tem complexidade superior a que será executada no objeto da licitação em pleito.”*

A CPL considerou as alegações e realizou nova análise na documentação apresentada, bem como encaminhou para reavaliação pelo setor técnico, não tendo sido verificadas, mesmo após minuciosa diligência, características de que os serviços tenham sido realizados em conformidade com o previsto nos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital, uma vez que a exigência quanto à capacitação técnico-operacional se pauta na premissa de que postos de atendimento médico e unidades hospitalares estão sujeitos aos regramentos específicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pois o referido órgão estabelece regras de arquitetura e engenharia hospitalar que devem ser observadas e cumpridas na construção, adaptação ou adequações de ambientes destinados ao fim hospitalar. Por conseguinte, concluiu-se que é evidente que são dispares os ambientes que abrigam instalações de unidades escolares daqueles que suportam postos de atendimento médico ou unidades hospitalares.

Isto posto, após detida análise e criteriosa apreciação das razões da recorrente, a CPL resolve julgar o recurso improcedente, pelos motivos expostos, mantendo, desta forma, a INABILITAÇÃO da licitante WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI.

O Presidente da CPL, depois de concluídas as análises e deliberações referentes aos recursos, e em observância ao princípio da autotela, determinou a realização de nova avaliação

nos documentos de habilitação apresentados pelas empresas e realização de revisão da decisão.

Assim, foram reanalisados os documentos de habilitação das empresas participantes do certame, quais sejam, LUMU CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N° 18.040.979/0001-97; RIMUS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N° 22.573.893/0001-05; CVCTEC ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ N° 14.269.085/0001-12; CONSTRUTORA HERMETO COSTA LTDA, CNPJ N° 17.402.421/0001-41; GUIBER ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ N° 30.189.608/0001-77; CARVALHO ENGENHARIA, CNPJ N° 15.300.152/0001-87; CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ N° 15.800.344/0001-52, WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 27.712.950/0001-03 e DHD ENGENHARIA, CNPJ N° 08.334.857/0001-50, com o seguinte julgamento:

**PARA O OBJETO 2 – ADEQUAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DA SEÇÃO DE MATERIAL BÉLICO:**

**A CPL decidiu por HABILITAR as empresas:** LUMU CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N° 18.040.979/0001-97; CVCTEC ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ N° 14.269.085/0001-12; CARVALHO ENGENHARIA, CNPJ N° 15.300.152/0001-87; CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ N° 15.800.344/0001-52; WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 27.712.950/0001-03; e DHD ENGENHARIA, CNPJ N° 08.334.857/0001-50.

**E INABILITAR as empresas:** RIMUS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N° 22.573.893/0001-05, por apresentar a Declaração de falência e Concordata vencida, descumprindo o item 7.3.4.1 do Edital; CONSTRUTORA HERMETO COSTA LTDA, CNPJ N° 17.402.421/0001-41, por não apresentar o contrato social e apresentar a alteração contratual não consolidada, descumprindo os itens 7.3.1.2 e 7.3.1.7 do Edital e por apresentar o balanço patrimonial do exercício de 2017, descumprindo o item 7.3.4.2 do Edital; GUIBER ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ N° 30.189.608/0001-77, por ter apresentado Atestados de Capacitação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional que não atendem aos itens 7.3.3.2.2 e 7.3.3.4.1 do Edital.





**PARA O OBJETO 3 – ADEQUAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE DO NOVO CIAAR:**

A CPL decidiu por **HABILITAR** a empresa: CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CNPJ N° 15.800.344/0001-52.

E **INABILITAR** as empresas: RIMUS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N° 22.573.893/0001-05, por apresentar a Declaração de falência e Concordata vencida, descumprindo o item 7.3.4.1 do Edital; CONSTRUTORA HERMETO COSTA LTDA, CNPJ N° 17.402.421/0001-41, por não apresentar o contrato social e apresentar a alteração contratual não consolidada, descumprindo os itens 7.3.1.2 e 7.3.1.7 do Edital e por apresentar o balanço patrimonial do exercício de 2017, descumprindo o item 7.3.4.2 do Edital; WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ N° 27.712.950/0001-03; CARVALHO ENGENHARIA – CNPJ N° 15.300.152/0001-87; DHD ENGENHARIA – CNPJ N° 08.334.857/0001-50; LUMU CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 18.040.979/0001-97; CVCTEC ENGENHARIA E SEGURANÇA NO TRABALHO – CNPJ 27.712.950/0001-03; e GUIBER ENGENHARIA LTDA – CNPJ 30.189.608/0001-77, por terem apresentado Atestados de Capacitação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional que não atendem ao previsto nos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital.

Considerando que a empresa CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, foi considerada habilitada para o OBJETO 3, fica revogada a decisão da CPL, registrada na Ata 002, que concedia o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, em conformidade com o § 3º, do art. 48 da Lei 8.666/1993. Os envelopes de habilitação encaminhados a esta CPL serão devolvidos às licitantes, via postal (correios).

As empresas LUMU CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N° 18.040.979/0001-97; RIMUS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N° 22.573.893/0001-05; CVCTEC ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ N° 14.269.085/0001-12; GUIBER ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ N° 30.189.608/0001-77; CARVALHO ENGENHARIA, CNPJ N° 15.300.152/0001-87; CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ N° 15.800.344/0001-52; WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 27.712.950/0001-03 e DHD ENGENHARIA, CNPJ N° 08.334.857/0001-50, receberão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006

para Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP por apresentarem a Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme previsto no item 11.1.2.2 do Edital.

O Presidente da CPL, depois de concluídas as análises e deliberações, resolveu encerrar a sessão, determinando que o resultado da revisão da habilitação seja divulgado na Imprensa Oficial, contando a partir daí o prazo recursal previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93.

Este documento será anexado ao PAG e também enviado a todas licitantes através de correio eletrônico.

E assim, nada mais havendo a registrar foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes da Comissão Permanente de Licitação.

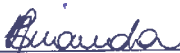
Lagoa Santa, em 09 de agosto de 2019.



DANIEL DE SOUZA RAMOS Maj Int  
Presidente da CPL



RENAN MANCINI SILVA 1º Ten Int  
Membro da Comissão



LUCIANA SOUTO MIRANDA 1º Ten SJU  
Membro da Comissão



MOISÉS LEAL DA ROCHA 3S SAD  
Membro da Comissão



ANA CAROLINA GONÇALVES DA SILVA DIAS 3S BSP  
Membro da Comissão



ROBERT AURÉLIO SOBRINHO Cb SAD  
Secretário





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA**

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes S/N  
Lagoa Santa - MG- CEP 33400-000

Tel: (31)3689-3000 / Fax: (31)3681-1176 / e-mail: protocolo.gapls@fab.mil.br

Ofício nº 70/SDLI/7582

Protocolo COMAER nº 67532.005770/2019-20

Lagoa Santa, 12 de agosto de 2019.

Aos Representantes das Empresas: Lumu Construtora LTDA, Rimus Construtora LTDA, CVCTEC Engenharia e Segurança do Trabalho, Construtora Hermeto Costa LTDA, Guiber Engenharia LTDA - ME, Carvalho Engenharia, CL Engenharia e Construção EIRELI, WE Construtora Elevadores e Serviços EIRELI e DHD Engenharia.

Assunto: Ata 003 - Julgamento de Recursos e Revisão da Habilitação da TP nº 02/GAPLS/2019.

Aos Senhores,

1. Em atenção às licitantes participantes da Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019, a CPL vem respeitosamente divulgar a Ata nº 003 - Julgamento de Recursos e Revisão da Habilitação, para o conhecimento de todos.

Atenciosamente,

DANIEL DE SOUZA RAMOS Major Intendente  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações do GAP-LS





EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2019 - UASG 120635

Processo: 67542007697201821. PREGÃO SFP Nº 72/2018. Contratante: COMANDO DA AERONÁUTICA - CNPJ Contratado: 19593304000138. Contratado : ANTONIO AUGUSTO CONSTRUÇÕES EIRELI. Objeto: Serviços comuns de engenharia para execução de reparos em PNR 2237 e 2238 da PAGV. Fundamento Legal: lei 8666/93 e lei 10520/02. Vigência: 05/08/2019 a 23/02/2020. Valor Total: R\$113.851,55. Fonte: 100000000 - 2019NEB00842. Data de Assinatura: 05/08/2019.

(SICON - 09/08/2019) 120635-00001-2019NEB00380

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2019 - UASG 120635

Processo: 67542007697201821. PREGÃO SFP Nº 72/2018. Contratante: COMANDO DA AERONÁUTICA - CNPJ Contratado: 04707364000167. Contratado : KALAHARI SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI. Objeto: Serviços comuns de engenharia para execução de reparos em PNR 2250 da PAGV. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/02. Vigência: 05/08/2019 a 24/03/2020. Valor Total: R\$153.147,48. Fonte: 100000000 - 2019NEB00845. Data de Assinatura: 05/08/2019.

(SICON - 09/08/2019) 120635-00001-2019NEB00380

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2019 - UASG 120635

Processo: 67542007697201821. PREGÃO SFP Nº 72/2018. Contratante: COMANDO DA AERONÁUTICA - CNPJ Contratado: 04542982000102. Contratado : CONSTRUBASA PLANEJAMENTO E -CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Serviços de Reparação de Galpões de Ensino da EBAR Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Vigência: 05/08/2019 a 23/04/2020. Valor Total: R\$122.321,42. Fonte: 250120388 - 2019NEB00870. Data de Assinatura: 05/08/2019.

(SICON - 09/08/2019) 120635-00001-2019NEB00380

GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA

RESULTADO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Ata de Julgamento de Recurso e Revisão de Habilitação - TP 02/GAPLS/2019
O Grupamento de Apoio de Lagoa Santa, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a revisão da decisão de Habilitação da Tomada de Preços Nº 2/GAPLS/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Adequação nas instalações da Seção de Material Bélico em Lagoa Santa e Adequação da área de saúde do novo CIAAR, publicada no DOU nº 137, 18 de julho de 2019, seção 3, pág. 16. OBJETO 2 - ADEQUAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DA SEÇÃO DE MATERIAL BÉLICO. A CPL decidiu por habilitar as empresas LUMU CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 18.040.979/0001-97; CVCTEC ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ Nº 14.269.085/0001-12; CARVALHO ENGENHARIA, CNPJ Nº 15.300.152/0001-87; OL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 15.800.344/0001-52; WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 27.712.950/0001-03; e DHD ENGENHARIA, CNPJ Nº 08.334.857/0001-50. E INABILITAR as empresas: RIMUS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 22.573.893/0001-05, por apresentar a declaração de falência e Concordata vencida, descumprindo o item 7.3.4.1 do Edital; CONSTRUTORA HERMETO COSTA LTDA, CNPJ Nº 17.402.421/0001-41, por não apresentar o contrato social e apresentar a alteração contratual não consolidada, descumprindo os itens 7.3.1.2 e 7.3.1.7 do Edital e por apresentar o balanço patrimonial do exercício de 2017, descumprindo o item 7.3.4.2 do Edital; GUBER ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ Nº 30.189.608/0001-77, por ter apresentado Atestado de Capacitação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional que não atendem aos itens 7.3.3.2.2 e 7.3.3.4.1 do Edital. OBJETO 3 - ADEQUAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE DO NOVO CIAAR. A CPL decidiu por habilitar a empresa OL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ Nº 15.800.344/0001-52. E INABILITAR as empresas: RIMUS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 22.573.893/0001-05, por apresentar a declaração de falência e Concordata vencida, descumprindo o item 7.3.4.1 do Edital; CONSTRUTORA HERMETO COSTA LTDA, CNPJ Nº 17.402.421/0001-41, por não apresentar o contrato social e apresentar a alteração contratual não consolidada, descumprindo os itens 7.3.1.2 e 7.3.1.7 do Edital e por apresentar o balanço patrimonial do exercício de 2017, descumprindo o item 7.3.4.2 do Edital; WE CONSTRUTORA ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 27.712.950/0001-03; CARVALHO ENGENHARIA - CNPJ Nº 15.300.152/0001-87; DHD ENGENHARIA - CNPJ Nº 8.334.857/0001-50; LUMU CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 18.040.979/0001-97; CVCTEC ENGENHARIA E SEGURANÇA NO TRABALHO - CNPJ 27.712.950/0001-03; e GUBER ENGENHARIA LTDA - CNPJ 30.189.608/0001-77, por terem apresentado Atestado de Capacitação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional que não atendem ao previsto nos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital. A documentação das empresas e o resultado de julgamento dos recursos e revisão da habilitação (na íntegra), encontra-se disponível no GAPLS com vista franqueada aos interessados.

Daniel de Souza Ramos Maj Int
Presidente da CPL

GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1.004/2019

O Ordenador de Despesas do Grupamento de Apoio de Pirassununga torna público o Resultado de Julgamento das propostas de preços para Registro de Preços decorrente do Pregão nº 1004/2019, Processo nº 67513.001037/2019-64. Objeto: Contratação de Serviço de Arbitragem. Valor Global da Ata: R\$ 92.785,36. Vigência: 05/08/2019 a 05/08/2020. Os fornecedores bem como os respectivos valores de seus itens homologados estão disponíveis para consulta no site "www.comprasgovernamentais.gov.br", no menu Consulta > Compras Governamentais > Atas > Atas de Pregão.

DAVID DE ANDRADE PEREIRA Ten Cel Int

(SIDEC - 09/08/2019) 120626-00001-2019NEB00401

GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 120632

Número do Contrato: 20/2017.
Nº Processo: 67014000143201790.
PREGÃO SIFPP Nº 58/2017. Contratante: COMANDO DA AERONÁUTICA - CNPJ Contratado: 11688159000167. Contratado : APR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREDIAL- LTDA. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato de Despesa nº 20/GAPRF-SERPAII/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação das instalações do Segundo Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SERPAII), DATA DA NIE: 12/MAR/19. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula 2ª do Contrato de Despesa nº 20/GAPRF-SERPAII/2017. Vigência: 14/08/2019 a 14/08/2020. Valor Total: R\$32.054,04. Fonte: 250120377 - 2019NEB00461. Data de Assinatura: 08/08/2019.

(SICON - 09/08/2019) 120632-00001-2019NEB01060

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE, para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notifica a empresa AUTO SUL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 02.264.095/0001-86, a qual não foi localizada em seu endereço cadastrado no SICAF, para ciência de abertura de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) oriundo do NUP nº 67230.016145/2019-16. Dessa forma, a Administração do GAP-RR concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste edital de notificação, para que a empresa apresente a ampla defesa e o contraditório. A presente notificação guarda conformidade com o item 7.2.6 da ICA 12-23/2014. Os autos do processo estão franqueados para vistas no GAP-RR localizado na Avenida Armino Moura, nº 500, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.130-180, de segunda a quinta, no horário das 08 às 12 e das 14 às 16 horas.

MARCELO FERREIRA PEDRO Ten Cel Int
Ordenador de despesas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE aplica sanção à empresa AUTO SUL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.264.095/0001-86, na modalidade rescisão unilateral do contrato, conforme subitem 18.1, do Contrato de Recicla nº 003/11COMAR/2013. A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, pelo não pagamento das mensalidades referentes ao contrato, que culminou em sua rescisão unilateral. Procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

MARCELO FERREIRA PEDRO Ten Cel Int
Chefe do Grupamento de Apoio de Recife

AVISO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Ordenador de Despesas do Grupamento de Apoio de Recife torna público o Registro de Preços da(s): Ata(s) nº 284 a 311/GAP-RR/2018, referentes ao Pregão Eletrônico nº 003/2019, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo diversos (sinalização, proteção individual e atividades militares). Valor global das Atas R\$ 4.382.408,41. Ata(s) nº 312/GAP-RR/2018, referentes ao Pregão Eletrônico 41/2019, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de MATERIAL RADIOLOGICO, para atender as necessidades do HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE. Valor global das Atas R\$ 73.360,00. Ata(s) nº 313 e 314/GAP-RR/2018, referentes ao Pregão Eletrônico nº 17/2019, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material radiológico, para atender às necessidades do Hospital de Aeronáutica de Recife (HARF). Valor global das Atas R\$ 196.484,00. Ata(s) nº 315 a 335/GAP-RR/2018, referentes ao Pregão Eletrônico nº 26/2019, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais quimioterápicos. Valor global das Atas R\$ 5.495.200,65. Ata(s) nº 336 a 341/GAP-RR/2018, referentes ao Pregão Eletrônico nº 39/2019, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material permanente de informática (microcomputador, equipamento portátil, servidor rack, repositório de dados de rede local (storage), servidor do tipo torre). Valor global das Atas R\$ 39.666.726,76. Prazo de vigência das Atas: 12 (doze) meses a contar da data de Homologação. As Atas encontram-se no site www.comprasgovernamentais.gov.br, no link Consultas - Atas - Atas de Pregão.

MARCELO FERREIRA PEDRO Ten Cel Int

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Ordenador de despesas do Grupamento de Apoio de Recife torna pública a Adjucação e Homologação do(s) Pregão(ões) Eletrônico(s):
1) 003/2019
PFRORUPAS CONFECÇÕES LTDA00.556.225/0001-29
PFF COMERCIAL EIRELI03.217.016/0001-49
FRANMETAL SMART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA03.660.902/0001-42
LOGRAPA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA04.407.891/0001-56
ALG RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI05.763.509/0001-00
L R COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA07.050.694/0001-10
CELLTRANS COMERCIAL EIRELI08.089.192/0001-66
OLTHER COMÉRCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI09.630.087/0001-55
S.T.E.E. TECNOLOGIA ELETRÓLETRONICA LTDA11.392.944/0001-78
ALTITUDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA11.456.144/0001-73
MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA12.811.487/0001-71
ALS LOGÍSTICA INDUSTRIA LTDA13.044.879/0001-15
G. MENDES DE LIRA15.136.918/0001-79
V3 NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS - EIRELI16.370.334/0001-97
PEDRO ZATA BORGES17.473.920/0001-20
IDIPMO COMERCIAL EIRELI17.791.755/0001-54
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA18.274.923/0001-05
PEDRO EDUARDO DA ROCHA18.450.238/0001-84
RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES9.897.713/0001-28
18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI20.174.368/0001-83
FTZR BRASIL IMPORTAÇÃO EIRELI20.183.531/0001-74
BRASIDAS EIRELI20.483.193/0001-96
A. L. FORGE COMERCIAL LTDA20.596.450/0001-04
FRANCO & PAIVA MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA22.193.450/0001-80
PROBRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI22.259.031/0001-02
MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI25.329.901/0001-52
LUCER COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA26.950.671/0001-07
JOAO SARAIVA JUNIOR 3051501581432.005.178/0001-11
2) 41/2019
MAX FILMES COMERCIO LTDA03.307.478/0001-57
3) 17/2019
MAX FILMES COMERCIO LTDA03.307.478/0001-57
COSTAMED PRODUTOS MEDICOS LTDA20.037.253/0001-47
4) 26/2019
MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA03.596.923/0001-46
GAMACORP HOSPITALAR - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA04.970.285/0001-44
HOSP - LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA06.081.203/0001-36
UNI HOSPITALAR LTDA07.484.373/0001-24
NATCOFARMA DO BRASIL LTDA08.157.293/0001-27
CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA08.719.794/0001-50
DROGAFONTE LTDA08.778.201/0001-26
TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA10.493.969/0001-03
ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA10.586.940/0001-68
COMERCIAL MOSTAERT LIMITADA11.563.145/0001-17
HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. 12.469.494/0002-60
M SR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA14.842.681/0001-40
JOSIANE CRISTINA RUSCO CARRARO21.940.274/0001-30
DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI31.556.536/0001-11
PRODUTOS ROCHÉ QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.33.008.945/0002-04
COSTA CARMAGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA36.325.157/0001-34
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA60.318.797/0001-00
ACCORD FARMACÉUTICA LTDA64.171.697/0001-46
HTS - TECNOLOGIA EM SAÚDE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO66.437.831/0001-33
UNITED MEDICAL LTDA68.949.239/0005-70
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA81.706.251/0001-98
5) 39/2019
PERFIL COMPUTACIONAL LTDA02.543.216/0001-29



**AOS ILUSTRES MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO COMANDO DA AERONÁUTICA - GRUPAMENTO DE LAGOA SANTA/MG**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/GALPS/2019**

(Processo Administrativo nº 67532.001304/2019-75)

**RIMUS CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.573.893/0001-05, com sede no endereço da Rua Tenente Garro, nº. 394, Bairro Santa Efigênia, CEP: 30.240-360, na cidade de Belo Horizonte/MG, vem perante a autoridade competente interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO COM FULCRO NO ART.109 DA LEI 8.666/93**, no interregno de 5 (cinco) dias úteis, pelas razões que se passa a expor:

1. A i. CPL considerou as alegações expostas pela ora Recorrente e reconheceu que preenchidos todos os requisitos expressos nos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital, senão vejamos:

A empresa alegou ainda que:

*conforme se depreende por uma simples consulta ao atestado de IPSEMG anexado com a proposta encaminhada, notar-se á que a Recorrente preencheu todos os requisitos expressos nos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital.*

Destarte, a CPL realizou diligência junto ao órgão emissor do atestado de capacidade técnica (IPSEMG), bem como encaminhou toda a documentação para reavaliação pelo setor técnico, sendo constatado que os serviços foram realizados em conformidade com o previsto nos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.4.2 do Edital.

2. Muito embora reconhecido que atendidos os referidos requisitos previstos no Edital, a Recorrente foi inabilitada, pelo suposto e "novo" motivo de não ter atendido a qualificação econômico-financeira, ou seja, inobservância ao item 7.3.4.1 do referido Instrumento Convocatório.

RECEBI O ORIGINAL

Data: 19/08/19

Hora: 14:00

Nome: S. M. F. F. F.

Ass *[assinatura]*

*[assinatura]*

3. Ressalte-se que a “nova constatação” em sede de recurso, data vênua, não possui qualquer respaldo, não merecendo prevalecer.
4. Afinal, o item 7.3.4.1, determinou que os participantes deveriam apresentar certidão negativa de falência com até 180 dias contados da data da proposta, conforme se verifica, *in verbis*:

**7.3.4. Qualificação econômico-financeira:**

**7.3.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;**

5. Ora, deste ônus a Recorrente se desincumbiu a contento, ao passo que a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial datada de 04/02/2019 foi apresentada na abertura da proposta em 19/06/2019, ou seja, foi expedida a menos de 180 (cento e oitenta dias) de sua apresentação.
6. Inequivoco, pois, que a Recorrente cumpriu o que expressamente exposto no o item 7.3.4.1 do Instrumento Convocatório, pelo que insubsistente o r. *decisum* proferido pela i. Comissão, registrado na Ata nº 003 datada do dia 09/10/2019.
7. Destaque-se que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada (art 41 da Lei n. 8.666/93<sup>1</sup>), sob pena de também se propiciar literal afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
8. Assim, a determinação de concessão de novo prazo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 48 da Lei 8.666/1993 fere o princípio da proposta mais vantajosa (art. 3º da Lei nº 8.666/93<sup>2</sup>), bem como causa eventual

<sup>1</sup> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

<sup>2</sup> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



prejuízo ao erário, levando-se em consideração os custos para realização de nova licitação.

9. Pelas razões expostas, merece ser revisto o fundamento de inabilitação da Recorrente, especialmente por ter efetivamente cumprido o requisito expresso o item 7.3.4.1 do Edital.

**CONCLUSÃO**

*Ex positis*, pede-se que Vossas Senhorias, diante dos fatos e fundamentos jurídicos narrados, reformem a decisão de “inabilitação” da Recorrente, declarando-a habilitada. Após, dê seguimento a fase de análise da proposta, consoante o previsto nas normas legais.

De todo modo, requer a intimação das demais licitantes para que, caso queiram, apresentem contrarrazões.

Termos em que pede deferimento.

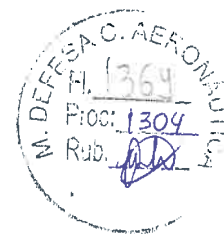
Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019.



RIMUS CONSTRUTORA LTDA



Thiago Sobreira Álvares Corrêa  
OAB/MG – 168.258



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA**

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes S/N  
Lagoa Santa - MG- CEP 33400-000  
Tel: (31)3689-3000 / Fax: (31)3681-1176 / e-mail: protocolo.gapls@fab.mil.br

Ofício nº 1/DO-4/7997  
Protocolo COMAER nº 67532.006073/2019-96

Lagoa Santa, 26 de agosto de 2019.

Aos Representantes das Empresas: Lumu Construtora LTDA, Rimus Construtora LTDA, CVCTEC Engenharia e Segurança do Trabalho, Construtora Hermeto Costa LTDA, Guiber Engenharia LTDA - ME, Carvalho Engenharia, CL Engenharia e Construção EIRELI, WE Construtora Elevadores e Serviços EIRELI e DHD Engenharia.

Assunto: Recurso Administrativo referente a revisão do julgamento da habilitação da TP nº 02/GAPLS/2019.

Aos Senhores,

1. Em atenção às licitantes participantes da Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019, a CPL vem respeitosamente divulgar o Recurso Administrativo da empresa RIMUS CONSTRUTORA LTDA, em anexo, referente à decisão da Comissão Permanente de Licitações do GAP-LS na revisão do julgamento da habilitação, para o conhecimento de todos.
2. Desta forma, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões recursais, conforme prevê o §3º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

DANIEL DE SOUZA RAMOS Major Intendente  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações do GAP-LS



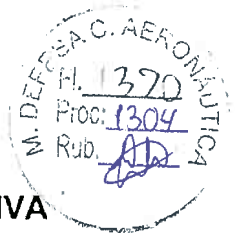




Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

**CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RIMUS CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 22.573.893/0001-05

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Fevereiro de 2019 às 14:39

BELO HORIZONTE, 04 de Fevereiro de 2019 às 14:39

**Código de Autenticação:** 1902-0414-3949-0765-7524

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS/CERTIDÕES

Pesquisa Avançada

Código de Validação: 1902-0414-3949-0765-7524

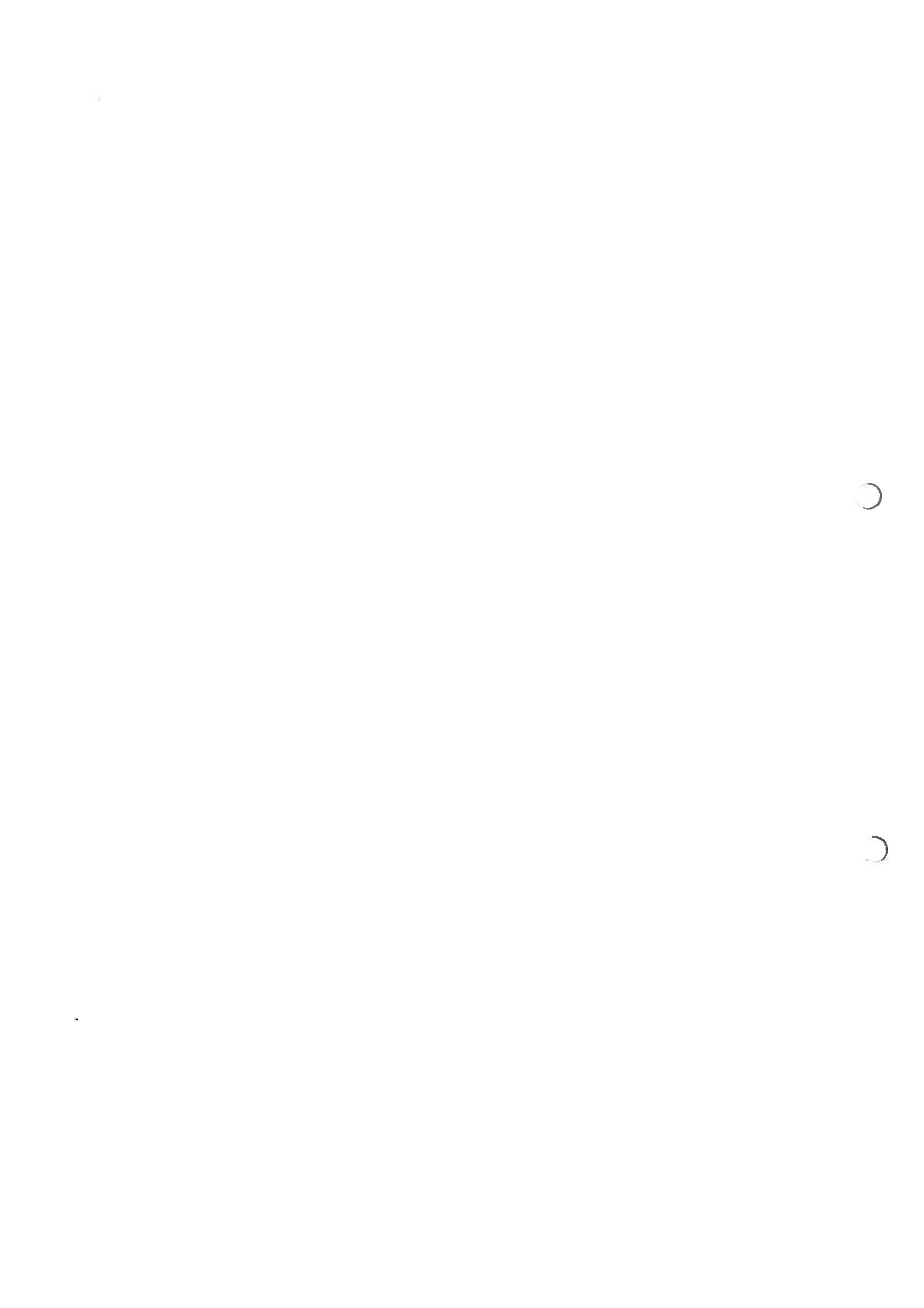
Pesquisar

Limpar

### Atenção

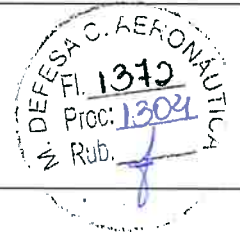
✘ O prazo de visualização da certidão de número 201902040004378551 expirou.

M. D. F. S. A. C. AERONAUTICA  
H. 1372  
PROC. 1304  
RUB. [assinatura]





MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA: 67532



**TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO**

Em Lagoa, 06 de setembro de 2019, Atendendo ao despacho do chefe da seção de licitação, faço anexar ao Processo nº 67532.001304/2019-75 as peças:

- |                                  |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| a) Termo de Juntada Por Anexação | (Fl. 1372 );         |
| b) Decisão 04 - CPL              | (Fls. 1373 a 1375 ); |
| c) Decisão 04-OD                 | (Fl. 1377 );         |
| d) Ata de Julgamento de recurso  | (Fls. 1378 a 1380 ); |
| e) Ofício nº 2/DO-4/8627         | (Fl. 1381 ).         |

Lagoa Santa, 06 de setembro 2019.

**FRANK WILLANS DA SILVA SANTOS S1 SAD**  
Auxiliar da DO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO nº 04/TOMADA DE PREÇOS 02/GAPLS/2019  
Lagoa Santa, 04 de setembro de 2019

Do Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Ao Chefe do Grupamento de Apoio de Lagoa Santa

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo à inabilitação de licitante

Ref.: 1) Lei Federal nº 8.666/1993; e  
2) Edital de Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019.

Anexo: Cópia do Recurso Administrativo interposto pela empresa RIMUS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 22.573.893/0001-05.

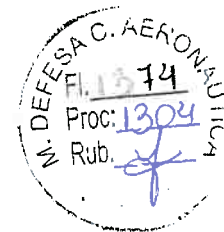
Trata este expediente da análise de Recurso Administrativo interposto pela licitante RIMUS CONSTRUTORA LTDA, doravante tratada por recorrente, contra a decisão exarada por esta Comissão Permanente de Licitações, mais especificamente contra a decisão desta Comissão quanto ao resultado da habilitação constante na Ata nº 003 – Julgamento de Recursos e Revisão da Habilitação da Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019.

A recorrente é licitante da Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução do serviço de Adequação nas instalações da Seção de Material Bélico em Lagoa Santa e Adequação da área de saúde do novo CIAAR, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes nos Projetos Básicos nº E106-PE06 e ECC-ESLS-PE01, e demais documentos anexos ao Edital;

Quanto ao julgamento do Recurso, levando-se em conta as argumentações trazidas pela recorrente, esta Comissão passa assim a decidir:

### 1- DA TEMPESTIVIDADE

A lei 8.666 explicita, em seu art. 109, os prazos para a interposição de recursos. Visou, em verdade, o legislador pátrio, sob o fundamento da segurança e certeza jurídica, à consolidação das decisões. Por conseguinte, no entender de Diógenes Gasparini, os recursos devem ser impetrados nos prazos fixados, sob pena de decadência.



"Art. 109.

(...)

*I-recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

*b) julgamento das propostas;*

*(...)"*

Assim, a tempestividade é requisito legal de admissibilidade do recurso administrativo, e, estando o prazo recursal expressamente previsto em lei, não há que se aplicar, em relação a ele, o princípio da informalidade do processo administrativo.

Conforme bem assevera Marçal Justen Filho, "a primeira causa de não-conhecimento do recurso é a intempestividade, ou seja, a interposição do recurso fora do prazo legal (art. 63, I). Os prazos recursais são peremptórios e os interessados devem observá-los rigorosamente".

No caso em tela, o recurso apresentado pela empresa RIMUS CONSTRUTORA LTDA, foi apresentado tempestivamente.

## 2- DO MÉRITO

A recorrente insurge-se quanto à sua inabilitação, alegando, em apertada síntese, que :

*"Muito embora reconhecido que atendidos os referidos requisitos previstos no Edital, a Recorrente foi inabilitada, pelo suposto e "novo" motivo de não ter atendido a qualificação econômico-financeira, ou seja, inobservância ao item 7.3.4.1 do referido Instrumento Convocatório....."*

Aduz ainda que:

*"...a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial datada de 04/02/2019 foi apresentada na abertura da proposta em 19/06/2019, ou seja, foi expedida a menos de 180 dias (cento e oitenta dias) de sua apresentação."*

A Recorrente, em suas parcas alegações, afirma ter cumprido a previsão editalícia no que concerne à apresentação da certidão de falência e concordata, amparando sua irrisignação no fato de o referido documento ter sido apresentado no prazo previsto pelo edital, contudo, razão não lhe assiste.

*In casu*, apesar de a referida certidão ter sido expedida em 04/02/2019, foi constatado pela CPL, em consulta realizada ao site do TJ-MG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)), que o documento estava vencido.

Insta salientar, que no campo observações da certidão em comento, consta a seguinte informação: "c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de



Justiça do Estado de Minas Gerais ([HTTP://www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;”. Assim, embora o documento tenha sido apresentado em 19/06/2019, nessa data já havia transcorrido o prazo estipulado para confirmação de sua autenticidade, não sendo, por conseguinte, possível a confirmação de sua veracidade.

Ressalte-se, por fim, que por ocasião da consulta ao sítio eletrônico do TJMG, a seguinte mensagem foi exibida: “o prazo de visualização da certidão de número 201902040004378551 expirou”.

Destarte, resta inconteste que as alegações da recorrente não merecem prosperar, não havendo que se falar em revisão da decisão de inabilitação da licitante.

### 3- CONCLUSÃO

Isto posto, após detida análise e criteriosa apreciação das razões da recorrente, a CPL resolve julgar o recurso IMPROCEDENTE, mantendo a INABILITAÇÃO da licitante RIMUS CONSTRUTORA LTDA, pelo não atendimento do item 7.3.4.1 do Instrumento Convocatório.

Uma vez que a CPL não aceitou as razões da licitante, em peça de Recurso Administrativo interposto contra julgamento da Habilitação, encaminho ao Senhor os autos do processo em epígrafe, conforme preconiza o § 4º, Art. 109 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, para análise e deliberação sobre o pleito.

DANIEL DE SOUZA RAMOS Maj Int  
Presidente da CPL

LUCIANA SOUTO MIRANDA 1º Ten SJU  
Membro da Comissão

MOISÉS LEAL DA ROCHA 3S SAD  
Membro da Comissão

ANA CAROLINA GONÇALVES DA SILVA DIAS 3S BSP  
Membro da Comissão

ROBERT AURÉLIO SOBRINHO Cb SAD  
Secretário



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA



DECISÃO nº 04/TOMADA DE PREÇOS 02/GAPLS/2019  
Lagoa Santa, 04 de Setembro de 2019

Do Chefe do GAP-LS  
Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo à inabilitação de licitante

1. O presente Ato Administrativo tem por esteio o efetivo cumprimento das disposições constantes do § 4º, art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo submetidos à apreciação deste Ordenador de Despesas os autos do Processo Administrativo de Gestão referente à Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019, em virtude do não provimento do pleito promovido pela empresa RIMUS CONSTRUTORA LTDA, em face da decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitações (CPL) deste GAP, na fase de Habilitação do Processo Licitatório ora em comento.
2. O Processo em apreço tem por objeto a contratação de empresa para execução do serviço de Adequação nas instalações da Seção de Material Bélico em Lagoa Santa e Adequação da área de saúde do novo CIAAR, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes nos Projetos Básicos nº E106-PE06 e ECC-ESLS-PE01, e demais documentos anexos ao Edital.
3. Primeiramente, cabe consignar que todas as formalidades indispensáveis ao adequado rito processual foram observadas pela CPL, notadamente no que diz respeito ao oferecimento aos contendores do direito ao contraditório e a mais ampla defesa, nos moldes preconizados pela Carta Magna, bem assim ao efetivo cumprimento dos prazos a ele correlatos.
4. O Recurso Administrativo foi interposto tempestivamente, conforme as disposições constantes do art. 109, da Lei 8.666/93 e considerando o Parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitação, que fundamentou seus atos à luz dos dispositivos legais e editalícios, após analisar o processo em apreço, acolho a decisão da CPL e julgo IMPROCEDENTE o Recurso coligido pela empresa RIMUS CONSTRUTORA LTDA.
5. Destarte, determino que o processo tenha seu seguimento normal até a homologação e adjudicação do objeto.

6. Retornem os autos à Comissão, para intimação dos interessados e prosseguimento do torneio, observado o devido processo legal.



  
\_\_\_\_\_  
MARCELO ANDRADE MARTINELLI Cel Int  
Chefe do GAP-LS



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA**

**TOMADA DE PREÇOS nº 02/GAPLS/2019**

**ATA Nº 004**

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO**

Às quatorze horas do dia quatro de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões do Grupamento de Apoio de Lagoa Santa (GAP-LS), em atendimento ao Edital de Tomada de Preços nº 002/GAPLS/2019, a Comissão Permanente de Licitações (CPL), designada pelo Boletim Interno Ostensivo nº 99, de 03 de junho de 2019, reuniu-se para julgar o recurso administrativo interposto pela empresa **RIMUS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 22.573.893/0001-05, contra a decisão desta Comissão quanto ao resultado da habilitação constante na Ata nº 003 – Ata de Julgamento de Recursos e Revisão da Habilitação da Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019.

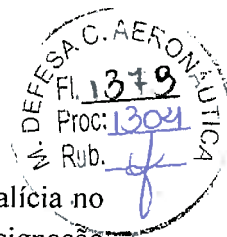
Estavam presentes nesta reunião, o Sr. DANIEL DE SOUZA RAMOS – Major Intendente, Presidente da Comissão; Sra. LUCIANA SOUTO MIRANDA – 1º Tenente SJU, Membro da comissão; Sr. MOISÉS LEAL DA ROCHA – 3º Sargento QSS SAD, Membro da comissão; Sra. ANA CAROLINA GONÇALVES DA SILVA DIAS – 3º Sargento QSS BSP; e o Sr. ROBERT AURÉLIO SOBRINHO – Cabo SAD, Secretário da Comissão.

A Empresa citada acima apresentou o seguinte argumento:

*“Muito embora reconhecido que atendidos os referidos requisitos previstos no Edital, a Recorrente foi inabilitada, pelo suposto e “novo” motivo de não ter atendido a qualificação econômico-financeira, ou seja, inobservância ao item 7.3.4.1 do referido Instrumento Convocatório.....”*

A empresa alegou ainda que:

*“...a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial datada de 04/02/2019 foi apresentada na abertura da proposta em 19/06/2019, ou seja, foi expedida a menos de 180 dias (cento e oitenta dias) de sua apresentação.”*



A Recorrente, em suas parcas alegações, afirma ter cumprido a previsão editalícia no que concerne à apresentação da certidão de falência e concordata, amparando sua irresignação no fato de o referido documento ter sido apresentado no prazo previsto pelo edital, contudo, razão não lhe assiste.

*In casu*, apesar de a referida certidão ter sido expedida em 04/02/2019, foi constatado pela CPL, em consulta realizada ao site do TJ-MG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)), que o documento estava vencido.

Insta salientar, que no campo observações da certidão em comento, consta a seguinte informação: “*c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (HTTP://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*”. Assim, embora o documento tenha sido apresentado em 19/06/2019, nessa data já havia transcorrido o prazo estipulado para confirmação de sua autenticidade, não sendo, por conseguinte, possível a confirmação de sua veracidade.

Ressalte-se, por fim, que por ocasião da consulta ao sítio eletrônico do TJMG, a seguinte mensagem foi exibida: “*o prazo de visualização da certidão de número 201902040004378551 expirou*”.

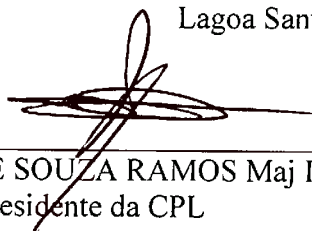
Destarte, resta inconteste que as alegações da recorrente não merecem prosperar, não havendo que se falar em revisão da decisão de inabilitação da licitante.

Isto posto, após detida análise e criteriosa apreciação das razões da recorrente, a CPL resolve julgar o recurso IMPROCEDENTE, mantendo a INABILITAÇÃO da licitante RIMUS CONSTRUTORA LTDA, pelo não atendimento do item 7.3.4.1 do Instrumento Convocatório

O Presidente da CPL, após concluída a análise, resolveu encerrar a Reunião, determinando que esta ATA contendo a decisão do recurso seja enviada, via correio eletrônico, aos licitantes.

E assim, nada mais havendo a registrar foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes da CPL.

Lagoa Santa, em 4 de setembro de 2019.



---

DANIEL DE SOUZA RAMOS Maj Int  
Presidente da CPL







*Luciana*

LUCIANA SOUTO MIRANDA 1º Ten SJU  
Membro da Comissão

*Moisés Leal da Rocha*

MOISÉS LEAL DA ROCHA 3S SAD  
Membro da Comissão

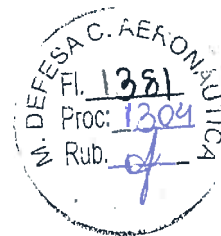
*Ana Carolina Gonçalves da Silva Dias*

ANA CAROLINA GONÇALVES DA SILVA DIAS 3S BSP  
Membro da Comissão

*Robert Aurélio Sobrinho*

ROBERT AURÉLIO SOBRINHO Cb SAD  
Secretário

*[Handwritten signature]*



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA**

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes S/N  
Lagoa Santa - MG- CEP 33400-000  
Tel: (31)3689-3000 / Fax: (31)3681-1176 / e-mail: protocolo.gapls@fab.mil.br

Ofício nº 2/DO-4/8627  
Protocolo COMAER nº 67532.006509/2019-47

Lagoa Santa, 5 de setembro de 2019.

Aos Representantes das Empresas: Lumu Construtora LTDA, Rimus Construtora LTDA, CVCTEC Engenharia e Segurança do Trabalho, Construtora Hermeto Costa LTDA, Guiber Engenharia LTDA - ME, Carvalho Engenharia, CL Engenharia e Construção EIRELI, WE Construtora Elevadores e Serviços EIRELI e DHD Engenharia.

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo da empresa RIMUS CONSTRUTORA LTDA - TP 02/GAPLS/2019.

Aos Senhores,

1. Em atenção às Licitantes participantes da Tomada de Preços nº 02/GAPLS/2019, a CPL vem respeitosamente divulgar a Ata 004 referente ao julgamento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa RIMUS CONSTRUTORA LTDA, contra a decisão da Comissão de Licitação do GAP-LS divulgada na Ata 003, para o conhecimento de todos
2. Por oportuno, informo que a reunião de abertura das propostas será realizada no dia 9 de setembro de 2019 (segunda-feira), às 9h, no auditório da Direção do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa, Av Brig. Eduardo Gomes, S/Nº, CEP: 33.400-000 - Vila Asas - Lagoa Santa-MG.

Atenciosamente,

DANIEL DE SOUZA RAMOS Major Intendente  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações do GAP-LS

